



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ANIELLY FRANÇA DE LIMA

DIREITO E ARTE: análise do caso de Margaret Ulbrich (Big eyes)

Guarabira – PB
2019

ANIELLY FRANÇA DE LIMA

DIREITO E ARTE: análise do caso de Margaret Ulbrich (Big eyes)

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Jurídicas do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Prof.^a Ms. Isabella Arruda Pimentel.

Guarabira – PB
2019

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L732 Lima, Anielly Franca de.
Direito e arte [manuscrito] : análise do caso de Margaret Ulbrich (Big eyes) / Anielly Franca de Lima. - 2019.
52 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2019.
"Orientação : Profa. Ma. Isabella Arruda Pimentel , Coordenação do Curso de Direito - CH."
1. Violência doméstica. 2. Big Eyes. 3. Margaret Ulbrich. 4. Lei Maria da Penha. I. Título
21. ed. CDD 362.83

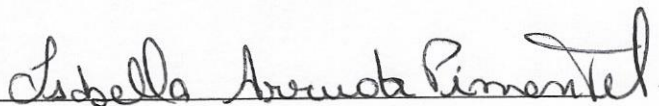
ANIELLY FRANÇA DE LIMA

DIREITO E ARTE: análise do caso de Margaret Ulbrich (Big eyes)

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Jurídicas do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito.

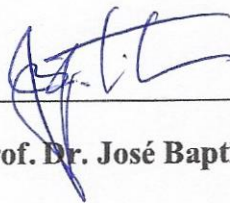
Aprovada em: 27/11/2019.

BANCA EXAMINADORA



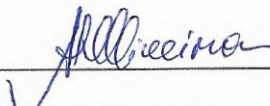
Prof.ª M.ª Isabella Arruda Pimentel (Orientadora)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. José Baptista de Mello Neto

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.ª M.ª Alana Lima de Oliveira

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal a análise do filme “Big Eyes” (grandes olhos) de Tim Burton, pelo prisma da Lei nº 11.340 /2006, conhecida popularmente no Brasil como Lei Maria da Penha. A análise visa demonstrar a ligação do caso real narrado pelo filme “Big Eyes” com o machismo invisível, através da protagonista da trama, a pintora Margaret Ulbrich. A filmografia citada é utilizada para demonstrar/ilustrar a violência contra a mulher e sua consequente vulnerabilidade no contexto patriarcal ocidental, cabendo frisar que tal contexto ainda persiste nos dias atuais, mesmo a narrativa se passando por volta dos anos 50/60. Acreditamos ser possível, por meio de tal análise, verificar a situação da mulher na sociedade patriarcal ocidental. Ademais, o estudo trata da necessidade da desconstrução da herança inserida no sistema patriarcal, bem como de questões correlatas, tais como as mudanças implementadas no país a partir dos anos 2000, tendo como paradigma a Lei Maria da Penha. Em ato contínuo, investigou-se como medidas implementadas em alguns estados brasileiros, com o intuito de barrar esse tipo de violência, foram importantes para mudanças reais em se tratando da violência contra a mulher. Por fim, fora arrolada a urgência em instaurar mudanças nos mecanismos utilizados para pôr em prática, fadidamente, elementos já normatizados no intuito de reduzir a violência contra a mulher, que é uma crescente no país. O artigo se pautou pela metodologia de análise externa do filme supracitado e do conteúdo, considerando seu contexto social e cultural, teórico-interpretativa, através de pesquisa descritiva e bibliográfica, explanando um assunto já conhecido, analisando e comparando informações, bem como, recolhendo informações a partir de textos, livros, artigos e demais materiais de caráter científico.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência doméstica. Big Eyes. Margaret Ulbrich.

ABSTRACT

The main objective of this article is the analysis of Tim Burton's film Big Eyes (big eyes), through the prism of Law No. 11,340 /2006, popularly known in Brazil as Maria da Penha Law. The analysis aims to demonstrate the connection of the real case narrated by the film Big Eyes with invisible chauvinist, through the protagonist of the plot, the painter Margaret Ulbrich. The filmography cited is used to demonstrate/illustrate violence against women and its consequent vulnerability in the Western patriarchal context, and it is worth noting that such a context still persists today, even if the narrative is happening around the 50/60s. We believe it is possible, through such analysis, to verify the situation of women in Western patriarchal society. Moreover, the study deals with the need to deconstruct the inheritance inserted in the patriarchal system, as well as related issues, such as the changes implemented in the country since the 2000s, having as its paradigm the Maria da Penha Law. In a continuous act, it was investigated as measures implemented in some Brazilian states in order to stop this type of violence were important for real changes in the case of violence against women. Finally, the urgency was filed to bring about changes in the mechanisms used to significantly implement elements already standardized in order to reduce violence

against women, which is a growing increase in the country. The article was based on the methodology of external analysis of the aforementioned film and content analysis, considering its social and cultural context, theoretical-interpretive, through descriptive and bibliographic research, explaining a subject already known, analyzing and comparing information, as well as collecting information from texts, books, articles and other materials of scientific character.

Keywords: Maria da Penha Law. Domestic violence. Big Eyes. Margaret Ulbrich.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
2. BREVE HISTÓRICO DA CULTURA PATRIARCAL NO OCIDENTE	9
3. ANÁLISE DO FILME BIG EYES E A QUESTÃO DA VULNERABILIDADE FEMININA.....	21
4. O CRESCIMENTO DA CULTURA DO EMPODERAMENTO, DA INDEPENDÊNCIA E DA PROTEÇÃO DA MULHER – BRASIL ANOS 2000.....	40
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	48

DIREITO E ARTE: análise do caso de Margaret Ulbrich (Big eyes)

No dia que for possível à mulher amar em sua força e não em sua fraqueza, não para fugir de si mesma, mas para se encontrar, não para se renunciar, mas para se afirmar, nesse dia o amor tornar-se-á para ela, como para o homem, fonte de vida e não perigo mortal.

Simone Beauvoir

INTRODUÇÃO

O cinema pode ser compreendido como forma de representação, uma forma de projetar a realidade, passada, presente ou futura, por que não? Tornou-se, então, uma cultura de massas, desempenhando um papel importante na transmissão de mensagens através dessa arte.

O audiovisual, também conhecido por ser a 7ª arte, por meio de seus personagens e enredos, faz com que os telespectadores se identifiquem com os personagens, com sua história, com o drama que se apresenta, conseguindo, assim, mostrar de forma clara a mensagem que muitas vezes não é captada por outras formas de arte. Portanto, o cinema pode se configurar como sendo a arte que envolve o telespectador e suas emoções por poder visualizar cenas que acontecem com ele, como bem coloca Dórea (2016) que a arte cinematográfica por utilizar diversos recursos ao mesmo tempo, diferentemente de outras artes, retrata com mais fidelidade as narrativas, dessa forma, sendo a arte que toca mais os espectadores pela proximidade com a vida real.

Podemos perceber que, por essa peculiaridade, o cinema nos faz refletir criticamente sobre diversos temas reflexões sobre a sociedade, a cultura, o que nós, como indivíduos e cidadãos políticos por natureza, estamos fazendo para contribuir positivamente ou não para a propagação dos dilemas abordados em diversas obras.

Considerando o exposto, o presente trabalho analisa o filme “Big eyes” (Grandes Olhos) de Tim Burton, pelo viés da Lei Maria da Penha, que é como popularmente ficou

conhecida no país a Lei nº 11.340 /2006, mostrando, também, a ligação com o machismo invisível que, através de sua personagem Margaret, ilustra os tipos de violência elencados na referida lei. A presente análise torna-se ainda mais relevante por ser um caso verídico, conhecido mundialmente.

O filme transparece o cenário cultural patriarcal enraizado no Ocidente, bem como demonstra uma sociedade que prega a superioridade do homem e o sofrimento das mulheres, explicitado no filme sobre a personagem Margaret. Sofrimento este que infelizmente não se resume a ela nos anos 50/60, mas que muitas mulheres sofrem hoje, em pleno 2019, apesar de serem alcançados, ainda visualizamos o peso do patriarcado e, como ele, denota um sofrimento às mulheres até os dias atuais.

Nosso estudo tem caráter teórico-interpretativo, tendo por principal objetivo desenvolver uma análise da obra mencionada, a qual nos serve como *corpus*. Nosso estudo se justifica pelo conteúdo desta: que se faz atual e pede por mudanças mais severas em nossas leis de proteção às mulheres, bem como a necessidade de medidas preventivas, para fazer jus às legislações de proteção à mulher.

No primeiro capítulo, abordaremos o histórico da opressão feminina na cultura machista, mostrando que essa opressão não começou agora, falando sobre a cultura patriarcal, na qual a mulher tem um papel secular, de ser apenas a filha, a mãe e a esposa, não existindo fora desse contexto; dessa forma, fazendo-se mister fazer o contraponto com o matriarcado, mostrando, assim, a diferença entre ambos.

Isso possibilitou a criação de uma cultura de inferioridade feminina, que muitos ainda hoje defendem e, de certa forma, legitimam o que permite o surgimento dessa crescente desigualdade entre homem e mulher.

No segundo capítulo, analisaremos, juridicamente, o filme *Grandes Olhos* e a vulnerabilidade feminina mostrada nele, através da protagonista Margaret, uma pintora. Relacionando de forma ilustrativa o filme em comento com a lei nº 11.340 /2006 e com o machismo invisível, que é perceptível ao longo de toda a história apresentada no filme.

No terceiro capítulo, versamos sobre o crescimento da cultura do empoderamento, da independência e da proteção da mulher, mostrando a necessidade de medidas mais severas para proteger as mulheres, não apenas mais severas, mas também medidas preventivas, bem como a necessidade de conscientizar a população (homens e mulheres) para fins de evitar a incidência dessa violência que, apesar da Lei Maria da

Penha ter sido um avanço, é preciso atentar que ainda há um longo caminho a ser percorrido para a sua efetivação.

Considerando este contexto, fora abordada de forma sucinta a recente mudança na Lei de nº 11.340/2006, na qual foi acrescentada três parágrafos, abordando as duas diferentes correntes visionárias já existentes a respeito dessas respectivas mudanças, uma corrente que coaduna com essas mudanças e outra contrária a esta.

Nesse sentido, mostramos medidas tomadas recentemente por cidades no Brasil e pela OAB, para combater essa violência, que cresce cada vez mais no país, alastrando-se sem escolher classe social. Na verdade, o presente trabalho se espelha justamente no contexto atual que vivenciamos, apesar de pegar de pano de fundo uma filmografia dos anos 50/60 para demonstrar/ilustrar o contexto patriarcal que ainda persiste nos dias atuais.

O patriarcado precisa de um freio, que só será possível através de medidas e, principalmente, de uma maior educação da população, para fins de maior conscientização sobre os efeitos que a violência contra a mulher causa na sociedade.

O interesse em analisar a obra *Grandes Olhos* surgiu da inexistência de trabalhos pelo viés da violência contra a mulher mostrada no filme supracitado. Propomos esta obra como fonte de pesquisa para futuros estudos acadêmicos que possuam como interesse o aprofundamento sobre questões que tratem da violência doméstica feminina, tendo em vista sua protagonista, Margaret.

2. BREVE HISTÓRICO DA CULTURA PATRIARCAL NO OCIDENTE

A cultura patriarcal presente na sociedade ocidental, de modo geral e de forma sucinta, pode ser configurada como sendo uma cultura que tem a tendência de negar o talento, a capacidade e o brilho da mulher. Como se a mulher não pudesse existir sem um homem ao lado dela, silenciando-a para poder continuar tendo o poder centralizado, bem como exercer sua dominação em todos os âmbitos, reduzindo a mulher e negando paridade de direitos.

Como podemos observar nessa passagem do livro de Solnit, a cultura patriarcal pode ser expressa como:

[...] as ideias preconcebidas que tantas vezes dificultam as coisas para qualquer mulher, em qualquer área; que impedem as mulheres de falar e de serem ouvidas quando ousam falar; que esmagam as mulheres jovens e as reduzem ao silêncio, indicando, tal como ocorre com o assédio nas ruas, que esse mundo não pertence a elas (SOLNIT, 2017, n.p.).

O citado conceito do que venha a ser a conotação patriarcal, que tanto nega à mulher sua igualdade com o homem, em capacidade, talento, inteligência e tantas coisas mais que poderíamos citar, vem desde a Roma Antiga, onde, segundo Mendes, “A sociedade romana era dominada pelos homens, assim a situação das mulheres romanas era de inferioridade” (2011, p. 21).

O patriarcado se tornou referência para as culturas ocidentais, e essa cultura em que o poder era centralizado no homem não significa o poder do pai, mas sim o poder do homem sobre a mulher e sobre os mais jovens, independentemente de ser homem ou mulher, de acordo com Xavier, conforme citado por Nogueira:

O patriarca tinha sob seu poder a mulher, os filhos, os escravos e os vassallos, além do direito de vida e de morte sobre todos eles. A autoridade do *pater* família e sobre os filhos prevalecia até mesmo sobre a autoridade do Estado e duraria até a morte do patriarca, que poderia, inclusive, transformar seu filho em escravo e vendê-lo (NOGUEIRA, 2018,p.3).

Primitivamente, a descendência era vista pela genealogia feminina, por poder gerar vidas através de sua conexão sanguínea mensal, dando origem à humanidade, já que em épocas primordiais tinha-se a liberdade sexual. Só se sabia, portanto, quem era a mãe, sendo esta a única herança.

Assim, surgia o conceito de família, intrínseco pelo elo sanguíneo, dado principalmente pela mãe ao(s) filho(s). Verifica-se que, em algumas sociedades, havia

primordialmente a conotação matriarcal como elo familiar. O matriarcado é natural e biológico, diferentemente do patriarcado que é social, econômico e político, por conseguinte disto, Simone de Beauvoir, em sua obra intitulada “Segundo Sexo vol. 1”, questiona essa soberania, afirmando que na verdade nunca houve essa tão falada soberania feminina, quando em uma das passagens diz:

Elas são mulheres em virtude de sua estrutura fisiológica; por mais longe que se remonte na história, sempre estiveram subordinadas ao homem: sua dependência não é consequência de um evento ou de uma evolução, ela não aconteceu (BEAUVOIR,1970, p.12 /13).

A citada autora defende essa tese, pois, mesmo nesse período matriarcal, a mulher era dependente do homem, em decorrência principalmente da maternidade. Seu rendimento laboral não era igual ao dos homens, sua destinação era a de ser mãe e dona do lar, dependendo, assim, do homem para a caça e pesca; com isso, não estavam em igualdade.

Beauvoir argumenta na obra supracitada que as mulheres nunca estiveram no topo do comando da sociedade verdadeiramente, e defende que, por isso, mesmo nessa época matriarcal, o homem já exercia certo controle sobre a mulher, pois partindo desta visão, pode-se perceber que a mulher precisa do homem e da sua proteção contra perigos externos. Consequentemente, no patriarcado, só fizeram assumir esse poder e centralizar o controle sobre as mulheres, o qual era obtido na pré-história.

No matriarcado, existia um sistema de colaboração, de permuta, coordenado pela mulher. Nesse modelo, havia um “comunismo” primitivo, não existia divisão dos sexos no poder, os bens eram coletivos, não havendo excedentes nem tão pouco uma concentração de bens materiais na mão de alguns. Sendo assim, a mulher era a chefe da casa, tinha por conseguinte o dever de cuidar dos filhos e do lar, como Morelato mostra a seguir, “O que existiria seria um regime de cooperação e troca, o qual as mulheres coordenariam, pelo motivo de essa sociedade ser regida pelo princípio ying feminino, que não é separador e dominador como o yang masculino” (MORELATO, 2006, p. 254).

Diop citado por Oliveira segue a mesma linha de pensamento de Morelato, quando declara que “o matriarcado se caracterizaria como um modelo pacifista, por sua relevante influência na política, economia e religião, enquanto o modelo político e

econômico Greco-romano seria baseado em valores militares e de violência e competitividade” (OLIVEIRA, 2018, p. 325).

Por outro lado, o homem se detinha aos cuidados da terra, da domesticação dos animais, da exploração de escravos e, a partir disto, foi mudando toda a atmosfera social. E Diop citado por Oliveira segue a mesma linha, quando declara que o matriarcado se caracterizaria como um modelo pacifista, por sua relevante influência na política, economia e religião, enquanto o modelo político e econômico Greco-romano seria baseado em valores militares e de violência e competitividade, a mulher tinha uma autoridade soberana do lar.

Com isso, alguns homens começaram a acumular bens excedentes, eles adquirem, neste período histórico, poder econômico e, em decorrência disto, aniquilam o poder social das mulheres, dando fim ao matriarcado, segundo Reguant citado por Garcia que explica:

Forma de organização política, econômica, religiosa, social baseada na ideia de autoridade e liderança do homem, no qual se dá o predomínio dos homens sobre as mulheres; do marido sobre as esposas, do pai sobre a mãe, dos velhos sobre os jovens, e da linhagem paterna sobre a materna. O patriarcado surgiu da tomada de poder histórico por parte dos homens que se apropriaram da sexualidade e reprodução das mulheres e seus produtos: os filhos, criando ao mesmo tempo uma ordem simbólica por meio dos mitos e da religião que o perpetuam como única estrutura possível (GARCIA,2011, p. 16/17).

Com o patriarcado, passaram a demonizar a imagem da mulher, mudaram a visão de divindade que era associado a elas, e nas histórias, nas as quais a mulher tinha destaque, a colocavam como megeras, bruxas, dentre outras conotações pejorativas, conforme indica Mendes:

Um enorme número de discursos filosóficos, teológicos, jurídicos, médicos, moralistas, literários, religiosos, etc., foi construído acerca do sexo feminino, que, no entanto, não era dotado de voz própria. Todos tinham algo em comum, entretanto: tentavam explicar a inferioridade e a submissão das mulheres ao mesmo tempo em que as preconizavam. A mulher ideal deveria ser calada e submissa ao homem, considerado um ser superior, racional e por isso detentor do saber. As mulheres eram ligadas ao irracional, às emoções, à natureza, até ao sobrenatural. Ora temidas, ora adoradas, Evas ou Marias, Portões do Diabo ou Esposas de Cristo, bruxas ou anjos. (MENDES, 2011,p.14)

E Perrot, em consonância com isso, em seu livro “As Mulheres, ou, os silêncios da História” escreve nesse mesmo norte, mostrando que, se a mulher ousasse falar, algo

maléfico seria associado a tal ato, elas não podiam se posicionar, ou seja, não tinham direito de pensar ou falar por si só. Como se verifica nesta passagem:

No século 19. Por exemplo, os escrivães da história - administradores, policiais, juízes ou padres, contadores da ordem pública - tomam nota de muito pouco do que tem o traço das mulheres. Categoria indistinta, destinada ao silêncio. Se o fazem, quando observam a presença feminina em uma manifestação ou reunião, recorrem aos estereótipos mais conhecidos: mulheres vociferantes, megeras a partir do momento em que abrem a boca, histéricas, assim que começam a gesticular (PERROT, 2005,p.33).

Mulheres que fugissem do padrão traçado pelo patriarcado eram descritas no cinema ou na literatura como megeras, como destaca Mendes (2011,p.14) “a mulher megera – a que foge dos padrões e é considerada subversiva”. O patriarcado, então, passou a associar a imagem da mulher à do pecado, culpabilizando-a por todo o mal, através de discursos que as inferiorizassem, segundo Mendes (2011):

Discursos esses que muitas vezes as associavam com o pecado e com a maldade, com a tagarelice e com a enganação. A grande maioria dos discursos tinha uma coisa em comum: a mulher era vista de uma forma extremamente negativa (MENDES,2011,p.19).

Deste modo, elas eram descritas na literatura e cinema, pois eram escritos por homens, por mais que descrevessem em algum conto uma mulher à frente de seu tempo, como “Daisy Miller” de Henry James, mas por ser um conto escrito por um homem, tinha traços em seu enredo que castigavam aquele comportamento feminino, até mesmo outros personagens femininos criticavam essa postura da protagonista.

Assim, as mulheres eram descritas pela caneta masculina, corroborando para seus interesses, Perrot nessa corrente de pensamento, discorre que:

Quanto aos observadores, ou aos cronistas, em sua grande maioria masculinos, a atenção que dispensam às mulheres é reduzida ou ditada por estereótipos. E claro que falam das mulheres, mas generalizando. "As mulheres são...", "A mulher é...", e prossegue dizendo (...) O mesmo ocorre com as imagens. Produzidas pelos homens, elas nos dizem mais sobre os sonhos ou os medos dos artistas do que sobre as mulheres reais. As mulheres são imaginadas, representadas, em vez de serem descritas ou contadas. Eis aí outra razão para o silêncio e a obscuridade[...] (PERROT,2017,P.17).

Passaram, então, a confinar suas esposas, para assim, certificar-se de que os filhos eram seus, para beneficiar com a herança apenas os seus filhos; isto posto,

passam a exigir fidelidade da esposa para, dessa forma, manter a sua propriedade privada, a repressão sexual, então, se instaura com o patriarcado.

Deste modo, podemos perceber que, mesmo no período em que foi verificada a soberania feminina, ela ficava restrita, ainda assim, à maternidade e ao lar, não havia um *status* de repressão ou opressão ao homem, não havia uma soberania de gênero, não havia essa dominação em relação ao outro, nem era posto um grau de inferioridade, era algo natural e biológico em relação à vida e à maternidade.

Já no patriarcado, vemos uma autoridade indiscutível e totalitária do pai, não só para com os filhos, mas com a esposa também, diferente do que existia no matriarcado, pois não havia esse status de submissão; no matriarcado, havia igualdade de gênero, mesmo a mulher tendo o status de soberana dado pela maternidade.

A mulher, nesse contexto, é vista apenas tendo um papel secular, um fantoche, como explica Mendes: “Ao invés de serem consideradas membros importantes da sociedade, as mulheres nunca foram aceitas como tal e eram vistas como apêndices do homem, sendo assim subvalorizadas” (2011, p. 20).

A função da mulher, considerando as ideias expostas até o momento, seria apenas a de procriar e obedecer sem questionar o homem, sonogando, dessa forma, sua inteligência, não tendo o direito de opinar na vida política ou econômica. Assim, não era permitido a mulher pensar por si só, questionar, opinar ou fazer algo diferente do que lhes foi reservado por essa cultura dominante que naturalizou tudo isso e, baseando-se em Lipovetsky, verifica-se que:

Em todas as sociedades conhecidas, os cuidados com os filhos e as atividades domésticas cabem invariavelmente às mulheres. Se o homem, dizia Xenofonte, é destinado às funções do exterior, à mulher são atribuídas, por natureza, as do interior (LIPOVETSKY, 2000, p. 206).

Ademais, ela era vista como um objeto criado apenas para desenvolver uma função, e assim como os objetos, que não falam ou questionam, tem o intuito de servir o consumidor por tempo indeterminado, por ser tida como inferior, sem haver nenhuma justificava para isso, apenas em função do gênero. Nesse sentido, LEE, 2000 afirma que: (citado por COSTA, 2017, p. 3):

A manifestação e institucionalização da dominação masculina sobre as mulheres e crianças na família, e a extensão da dominação masculina sobre as mulheres na sociedade em geral. Isto implica que os homens detêm poder

em todas as instituições importantes da sociedade e que as mulheres são privadas do acesso a tal poder (COSTA, 2017, p. 3).

Dessa maneira, na sociedade patriarcal, a mulher não “existiria” sem um homem a sua frente, não seria nem ao lado, pois a mulher estaria atrás, como bem discorre Perrot neste fragmento: “Os homens são indivíduos, pessoas, trazem sobrenomes que são transmitidos. Alguns são "grandes", "grandes homens". As mulheres não têm sobrenome, têm apenas um nome” (2007, p. 17), numa posição de subordinação em todos os sentidos que essa palavra possa expressar, e educavam suas filhas ao mesmo modo perpetuando o patriarcalismo. Para fins de ilustrar o exposto, Beauvoir, nesta passagem, comenta que as mulheres “educadas por mulheres, no seio de um mundo feminino, seu destino normal é o casamento que ainda as subordina praticamente ao homem” (1967, p. 7).

A mulher com um homem a seu lado, ou seja, com um marido, já era vista como um objeto, destinado a desenvolver o papel imposto pela cultura patriarcal, e não tendo, fatidicamente, ela era invisível, ignorada totalmente pela sociedade, não era aceita no mercado de trabalho, já que era dominado por homens.

Sobre esta temática, Saffioti afirma que: “A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais” (2011, p. 71). Cenário este que a faziam crer que era o certo e justo, levavam a acreditar e defender que o homem é superior e que teriam que aceitar todas essas normas impostas, pois não conheciam algo diferente daquilo.

Cumprir frisar, para fins de melhor ilustrar o exposto, o que Nogueira comenta sobre o sistema patriarcal, a saber:

O patriarcado é uma forma de organização social onde suas relações são regidas por dois princípios basilares: as mulheres são hierarquicamente subordinadas aos homens, e os jovens estão subordinados hierarquicamente aos homens mais velhos, patriarcas da comunidade (Nogueira, 2018, p.3).

Como se pode observar, a crescente desvalorização da mulher na sociedade, desde tempos pretéritos até os dias atuais, revela que as próprias mulheres se questionam se são realmente capazes, se poderiam sobreviver sem um homem consigo, levando muitas mulheres à confusão mental, e se deixando levar pela manipulação masculina, que as fazem crer que todo esse poder exercido pelo homem é para protegê-las, e não para aprisioná-las. Essa confusão mental é descrita por Woolf, que se questiona em sua obra intitulada “Profissões para Mulheres”, sobre o que é ser mulher,

se questiona sobre o seu papel, já que a mesma não se enquadrava naquilo que era definido pela sociedade, como vemos nesse trecho:

E, quando eu estava escrevendo aquela resenha, descobri que, se fosse resenhar livros, ia ter de combater um certo fantasma. E o fantasma era uma mulher, e quando a conheci melhor, dei a ela o nome da heroína de um famoso poema, “O Anjo do Lar”. Era ela que costumava aparecer entre mim e o papel enquanto eu fazia as resenhas. Era ela que me incomodava, tomava meu tempo e me atormentava tanto que no fim matei essa mulher (WOOLF, 2012, p. 11).

E segue descrevendo como seria essa mulher ideal descrita na sociedade e nos livros, essa mulher que era o padrão imposto pela sociedade patriarcal, aquelas que, assim como a escritora, não se adequassem a esse papel, eram vistas de forma esdrúxula.

Ela era extremamente simpática. Imensamente encantadora. Totalmente altruísta. Excelente nas difíceis artes do convívio familiar. Sacrificava-se todos os dias. Se o almoço era frango, ela ficava com o pé; se havia ar encanado, era ali que ia se sentar – em suma, seu feitio era nunca ter opinião ou vontade própria, e preferia sempre concordar com as opiniões e vontades dos outros. E acima de tudo – nem preciso dizer – ela era pura. Sua pureza era tida como sua maior beleza – enrubescer era seu grande encanto (WOOLF, 2012, p. 11-12).

As próprias mulheres iriam tentar lhe mostrar o que é ser mulher nessa sociedade, iriam criticar as que agissem de forma diferente das normas impostas, enfatizando que as mesmas tinham que se moldar a esse papel, as mulheres aprisionavam as mulheres, conforme podemos inferir nesse trecho de Woolf:

Querida, você é uma moça. Está escrevendo sobre um livro que foi escrito por um homem. Seja afável; seja meiga; lisonjeie; engane; use todas as artes e manhas de nosso sexo. Nunca deixe ninguém perceber que você tem opinião própria. E principalmente seja pura (WOOLF, 2012, p.12).

Dessa forma, as que não aceitavam com naturalidade essas imposições do padrão determinado para o que vinha a ser mulher no sistema patriarcal se questionavam, ficavam confusas.

Nesse sentido, visualizamos a violência simbólica que, e de certa forma, foi naturalizada na sociedade patriarcal. Assim, a mulher foi ficando sem ter condições de contestar o porquê de ser assim, o porquê de não poderem ocupar os mesmos cargos que os homens, de não poder expressar seus pensamentos livremente, sem serem censuradas ou até mesmo banidas da sociedade, o porquê dessa lógica de dominação, o porquê

disso ser legitimado sem qualquer questionamento, sem qualquer explicação coerente, para essa supremacia do masculino sobre o feminino.

As mulheres tornando-se seres invisíveis, sendo banidas da função social do trabalho, não podendo exercer funções remuneradas, não podendo se qualificar, carregando um fardo de apenas servirem ao lar, aos filhos, ao marido, sem qualquer explicação plausível para isso, como relata Michelle Perrot em seu livro “Minha História das Mulheres” (2006, p. 16): “Elas atuam em família, confinadas em casa, ou no que serve de casa. São invisíveis. Em muitas sociedades, a invisibilidade e o silêncio das mulheres fazem parte da ordem das coisas. É a garantia de uma cidade tranquila.”

Saffioti reitera essa ideia quando em um trecho de seu livro “O Poder do Macho” relata que:

A sociedade investe muito na naturalização deste processo. Isto é, tenta fazer crer que a atribuição do espaço doméstico a mulher decorre de sua capacidade de ser mãe. De acordo com este pensamento, é natural que a mulher se dedique aos afazeres domésticos, aí compreendida a socialização dos filhos, como é natural sua capacidade de conceber e dar a luz (SAFFIOTI, 1987, p.9).

Só o homem poderia impor sua vontade, e exercer a dominação legítima e esperada pela sociedade patriarcal; já a mulher não tinha meios de lutar ou se impor contra os abusos impostos ao papel que lhe era atribuído, como bem mostra Costa citado por Bourdieu (1998, p. 15):

A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda: é a divisão social do trabalho, distribuição muito restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu lugar, seu momento, seus instrumentos (COSTA, 2017, p.4).

A mulher não tinha os instrumentos para reivindicar seus direitos, pois tudo era centralizado no homem, ela não tinha poder econômico, sendo assim, era difícil conseguir exercer qualquer outro poder, pois, propositalmente não eram enxergadas pela sociedade, tornando-se, deste modo, invisíveis, e assim tinham que permanecer.

As que ousassem fazer diferente, seriam banidas de vez dessa sociedade, que selecionava quem merecia estar nela. Uma sociedade de exclusão, dominação masculina, embasada em discursos opressores que afirmavam a superioridade do homem e, com isso, justificando as atitudes do velho discurso no qual o homem pode

tudo por pura e simplesmente ser homem, e a mulher não pode nada, só se o marido pai, avô, irmão... enfim, alguma figura masculina assim o permitir, por unicamente ser mulher.

Essa visão, como as demais expostas até o presente momento, pode ser visualizada, de acordo com as ideias de Aries e Duby, a saber:

Pois sua ocupação é prioritariamente doméstica; o cenário: a casa, sua vocação: encarnar a imagem de esposa e mãe, arraigada pela igreja e pela sociedade civil. A exigência de honra – feita de aparência, fidelidade aos seus e sua boa reputação – resume-o muito bem; portanto, uma dedicação constante a todos que vivem sob seu teto a destina servir, ou seja, a cuidar: alimentar, criar, atender na doença, assistir a morte – essa é a ocupação das mulheres (ARIÈS e DUBY, 1991, p. 417).

Como já dito, era uma afronta uma mulher querer pensar por si só e não apenas servir sua família, segundo Nogueira (2018, p. 3), “família”, oriundo do vocábulo latino *famulus*, que significa "escravo doméstico", era isso que a mulher tinha que ser e nada mais. Sua função era apenas servir sem questionar, não havendo outros espaços na sociedade em que elas pudessem se inserir, como bem fala Bourdieu,

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres [...] (BOURDIEU, 2012, p.18).

As mulheres não tinham o direito de escolher ter outra vida, fazer de forma diferente e, se ousassem, ficariam à margem da sociedade que, por si só, já excluía as mulheres, imagine se ousassem fugir do padrão criado por eles, para que pudessem exercer seu poder soberano sem questionamentos.

A mulher, atualmente, ainda sofre pressão por todos os lados da sociedade, ainda é bombardeada diariamente com coisas que ainda dizem que só homens pode fazer. A sociedade patriarcal deixou um legado que ainda não foi apagado, e não sabemos se um dia será apenas um longo capítulo que foi virado.

Muitos homens ainda veem a mulher como uma posse, e não como um ser humano, tão dotado de inteligência e capacidade quanto qualquer outro, e Solnit mostra de forma brilhante nesta passagem de sua obra intitulada “Os Homens Explicam Tudo Para Mim”: “Quando um homem diz para uma mulher, categoricamente, que ele sabe

do que está falando e ela não, mesmo que isso seja uma parte mínima de uma conversa, perpetua a feiura deste mundo e tira dele a sua luz” (2017, p.10).

O patriarcado criou uma cultura de inferioridade feminina na qual muitos creem e se aproveitam disso na atualidade. Sabemos que em meados dos anos 50/60 tudo isso era bem pior, pois a mulher não tinha direito à fala, era tida como um objeto de estimação.

Precisavam ser invisíveis para os homens brilharem e dominarem todos os setores importantes da sociedade, contudo, ainda nos dias de hoje, algumas mulheres perpetuam o patriarcado, pois é inegável a forte herança deixada. Seu legado vive no inconsciente de muitas pessoas, seja homem ou mulher, predominou por séculos e não seria abolido totalmente tão fácil e rapidamente.

Portanto, como já apontado, o regime patriarcal inferiorizava a mulher no aspecto físico, intelectual, profissional, econômico, emocional, ou seja, descartavam qualquer possibilidade de possuírem destaque social, pois negavam veementemente sua capacidade não em um aspecto específico, mas em muitos, sendo assim, elas só poderiam ser destinadas a ficar no lar e andar ao lado de uma figura masculina, que era visto como um apoio para tanta fragilidade. Segundo Saffioti: “... as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado (2011, p. 54)”.

É possível observar o patriarcado em todas as áreas, quais sejam, a institucional, pois está presente nas escolas, igrejas, casa, comércio etc. Vemos muito nas crianças, quando a criança do sexo masculino ganha presentes que representam força, inteligência e, em contrapartida, a do sexo feminino ganha presentes que a levem a saber cozinhar, cuidar da casa, ser mãe, e caso ela não se identifique com tais brinquedos, já começaram os julgamentos e formas de persuadir tais atitudes inaceitáveis por tal configuração social, por elas terem que aprender e aceitar desde cedo a imposição deste papel.

Segundo Bourdieu:

O trabalho de reprodução esteve garantido, até época recente, por três instâncias principais, a Família, a Igreja e a Escola, que, objetivamente orquestradas, tinham em comum o fato de agirem sobre as estruturas inconscientes. É, sem dúvida, à família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas (BOURDIEU (2012, p.103).

O sistema patriarcal fala do poder do homem sobre a mulher de forma ampla, não apenas restrito ao âmbito doméstico familiar, vemos que ele perpassa todas as esferas, dificultando, dessa forma, a possibilidade de mudança da subordinação feminina, pois eles detinham o máximo poder, e eles não tinham a intenção de mudar isso. Pelo contrário, a ideia era manter esse poder supremo, que só lhes trazia benefícios e as mulheres deveriam aceitar seu papel de bom grado como afirma Lima, ao discorrer nessa passagem, “A mulher não poderia ir contra esses princípios, devendo vê-los como uma prerrogativa do ser feminino. Deveriam aceitar com grande honra o papel que foi criado para elas, o de rainha do lar” (2010, p. 7).

Nascer homem já lhe tornava automaticamente privilegiado na sociedade patriarcal, detentor de benefícios que as mulheres não poderiam nem ousar sonhar. É um sistema hierárquico baseado no gênero, caracterizado por obediência e subordinação da mulher para com o homem, criação distinta de homem e mulher.

Percebemos, com isso, o grande impacto causado pelo patriarcado, essa infeliz herança deixada, pois apesar de ao longo dos anos muita coisa ter mudado positivamente para as mulheres, mesmo com direitos conquistados e muitos avanços, ainda temos muitos resquícios do patriarcado na sociedade atual. Muitos não conseguiram entender e acompanhar a evolução do tempo e conquistas femininas e alguns continuam a ver a mulher como objeto, do qual, eles detêm o poder, desprezando inteiramente que são seres que têm direitos e vontades próprias e seguem querendo manter a ideia de poder patriarcal.

Portanto, podemos perceber que essa disparidade de gênero vem de milênios, não é algo recente, fácil de se modificar, está intrínseco na sociedade, é algo que foi nutrido século após século, desde os primórdios a mulher não tinha um papel de destaque real, pelo simples fato de ser MULHER.

Como suficientemente demonstrado, neste primeiro tópico, temos que o discurso pregado pelo sistema patriarcal, durante séculos, fez com que as mulheres por muito tempo acreditassem em tudo que lhes era dito sobre seu próprio ser, fazendo-as crer, muitas vezes, que o papel reservado para elas era um privilégio e deveriam se sentir gratas, já que a regra era que seriam seres inferiores, e a submissão era algo natural dessa condição.

Portanto, para fins de melhor entendimento acerca do objeto, ora em estudo, segue análise do filme “Big Eyes” e a questão da vulnerabilidade feminina, tão presente

na sociedade, principalmente esta a que estamos inseridos, pois contém forte conotação desigual no trato do gênero.

3. ANÁLISE DO FILME BIG EYES E A QUESTÃO DA VULNERABILIDADE FEMININA

Abordaremos, neste tópico, a importância do direito ligado à arte, ambos sendo manifestações históricas-sociais da cultura ocidental, embasando nossa análise e mostrando o quão enriquecedora pode ser essa junção, já que, por conseguinte, analisaremos jus-literariamente o premiado filme “BIG EYES” de Tim Burton.

A arte, desde seu surgimento, busca mostrar não só beleza em suas obras, de qualquer seguimento, mas tinha outros objetivos inerentes, que desde tempos remotos se faz indispensável para o direito, como cita primorosamente Amorim e col:

As principais características da arte grega era a busca pelo belo, o pensamento racional, interesse pelas ações humanas, considerado a medida de todas as coisas; e a democracia. Já as romanas, eram o retrato do cotidiano. Tais manifestações do cenário artístico possuem grande significado no contexto jurídico (AMORIM E COL.2019,p.4)

Trataremos da reflexão jurídica através do olhar mais humanizado da arte, o quanto esse viés é importante para humanizar o direito, já que este encontra-se no campo do dever ser, a arte é o ser e relata a vivência da sociedade, seus conflitos ao longo do tempo, problematizando as questões pertinentes a cada época; deste modo, mostrando como o meio jurídico pode compreender a realidade social através da arte.

Com isso, vemos que o direito não se restringe à competência de técnicas jurídicas, mas sim, há a necessidade de um conhecimento cultural e, através da arte, ele obtém esse conhecimento de diferentes culturas, realidades sociais, conflitos, em diferentes épocas, servindo de aporte para um olhar crítico sobre o direito, conforme Amorim e col. destacam:

[...] A compreensão do Direito transcende a mera compreensão do Direito posto pelo Estado, nesse sentido a interdisciplinaridade é importante para o enriquecimento do conhecimento e através da arte, pode-se recolocar e reavaliar inúmeras questões sociais, políticas e jurídicas que são postas diariamente, contribuindo para a instauração de uma nova cultura jurídica, pautada no pluralismo e pensamento crítico do Direito levando a formação de um jurista sensível, deste modo, o jurista que entra em contato com a arte, de modo geral, e com a literatura, de modo particular, poderia, através de um exercício do pensamento não apenas simbólico, mas também sensível, formar-se um jurista crítico/sensível (AMORIM E COL.2019,p.2).

A arte pode nos fazer enxergar algo que habitualmente não vemos, seja por está distante da nossa realidade, seja por ignorarmos, muitas vezes inconscientemente, por isto, ela se faz mister, uma grande aliada ao direito como diz Warat citado por Sbizzera:

É como se amplificando emocionalmente as ficções, pudéssemos nos aperceber de sua existência nas apresentações sensatas do mundo. Desta maneira, poderemos dar-nos conta de que o ficcional não é só tema dos contos fantásticos. As ficções formam parte de nossos vínculos simbólicos. A força alienante de um discurso depende do potencial persuasivo das ficções que o sustentam, das ficções que terminamos admitindo como dados naturais do mundo: os absurdos negados do real (SBIZERA, 2013, p. 160).

Oliveira, em seu livro intitulado “Direito e arte”, segue essa corrente na passagem do capítulo denominado “A arte como forma de ampliação da consciência sobre o direito”, no qual ela reitera esse pensamento que, através da arte, pode-se compreender melhor os conflitos existentes na sociedade, mostra a realidade de diferentes épocas por diversos ângulos, nos fazendo conhecer melhor a sociedade como podemos observar nesse trecho:

No romance ou no espetáculo cinematográfico, a magia do livro ou do filme faz-nos compreender o que não compreendemos na vida comum, onde percebemos os outros de forma exterior, ao passo que na tela e nas páginas do livro eles surgem em todas as dimensões, subjetivas e objetivas. (OLIVEIRA, Maria Regina de. Direito e Arte. São Paulo: Edição do Organizador, 2016, Kindle Edition, Location 249).

O cinema, que é a arte que vamos nos ater na presente análise, vem se tornando cada vez mais popular, por sua capacidade de atingir as pessoas, através de suas narrativas que envolvem som e imagem, passam emoção, atingem o espectador, consegue prendê-lo à trama, levando-o à reflexão, como destaca Roesler citado por Sousa e Nascimento,

O mundo das imagens se faz cada vez mais presente no cotidiano das pessoas. Pode ser considerado o núcleo onde são identificados os próprios componentes da cultura. O filme pode apresentar um elemento racional, ou no mínimo razoável, mas também possui outros parâmetros como o onírico, o lúdico, a fantasia, o imaginativo, o afetivo, o irracional, os sonhos, enfim, as construções mentais potencializadoras das chamadas práticas humanas (SOUSA e NASCIMENTO, 2011,p.108).

Ao se falar em direito e arte, nesta pesquisa, especificamente, nos fixaremos da arte imagética do cinema. Essa interdisciplinaridade contida no que concerne direito e arte é uma ampliação do conhecimento jurídico necessário para uma visão crítica, pois vê o direito à luz de questões sociais, políticas e filosóficas, conforme diz OLIVEIRA,

significa “O estudo interdisciplinar, que possibilita o diálogo entre direito e arte, está presente no campo do enfoque teórico zetético jurídico, como forma eficaz da expansão da pesquisa jurídica” (2016, pg. 97).

Tal combinação não pode ser ignorada, deixada de lado, pois a arte cinematográfica é uma das mais poderosas na atualidade mundialmente, conseguindo atingir um número incalculável de pessoas, representando diferentes culturas, mostrando para quem quiser ver a sociedade de ontem e de hoje, seus conflitos, seus avanços jurídicos, lutas, mostrando que o dinheiro não é apenas o manejo técnico de normas, mas sim aliar a isso um conhecimento cultural, ter esse olhar crítico sensível em conformidade com o que escreve Amorim e col., ao afirmar que: “A formação do operador jurídico exige não só o domínio da técnica jurídica, mas também uma ampla e sólida formação cultural, pois segundo um velho adágio: quem só sabe o direito, sequer sabe direito” (2019, p. 2).

O cinema traz esse olhar mais sensível, trazendo conflitos sociais de forma mais real e causando grande impacto na sociedade, em muitos casos, por trazer cenas fortes que se assemelham fatidicamente com a realidade vivida por parte da população; dessa forma, atinge mais rapidamente o público, que se identifica de imediato com o que vê e ouve simultaneamente, levando alguns filósofos como Julio Cabrera como cita OLIVEIRA ao dizer: “O cinema seria uma linguagem mais apropriada do que a própria escrita” (2016, pg. 270).

Nesse mesmo sentido, são as palavras de Julio Cabrera ao afirmar que: “Embora a forma literária tenha preponderado na história do pensamento filosófico, nada impediria que se viabilizasse uma problematização crítica através da análise de imagens do cinema”, que é o que faremos a partir de agora, nos debruçaremos no filme *Big Eyes*, para ilustrarmos através da história da pintora Margaret Ulbrich que a violência e a opressão feminina, bem como o chamado machismo invisível, vem desde muito tempo e não acabou, mesmo com os avanços jurídicos que temos hoje.

Iniciaremos mostrando o enredo do filme para, assim, discorreremos sobre sua análise jurídica, fazendo-se mister mostrar antes do que se trata o enredo dessa obra cinematográfica e prosseguir na análise.

Margaret fugiu do seu primeiro casamento com sua filha, no qual sofria agressões físicas e, mesmo isso acontecendo, ela não poderia ter tomado essa atitude, segundo as regras dessa sociedade patriarcal. Como já dizia Simone de Beauvoir:

Educadas por mulheres, no seio de um mundo feminino, seu destino normal é o casamento que ainda as subordina praticamente ao homem; o prestígio viril está longe de se ter apagado: assenta ainda em sólidas bases econômicas e sociais (BEAUVOIR, 1967, p.7).

Não conseguindo trabalho por ser divorciada, começa a pintar seus quadros, com traços que se difere de todos os outros da época. Por volta dos anos 50, 60, Margaret vai a um parque todo dia pintar e tentar vender sua obra para sobreviver. Sem sucesso, pois, quando viam que era uma mulher a artista, já desvalorizavam suas obras.

Walter Keane, que se dizia pintor também, estava no mesmo local, qual seja, um parque, tentando vender obras que ele dizia ser de sua autoria, e ao ver o potencial das obras de Margaret, logo se aproximou, conheceu sua história. Assim, pôde se aproveitar da fragilidade de Margaret pelo momento em que ela estava passando, conseguindo manipulá-la facilmente, usando o discurso de proteção masculina.

Isso fica claro no filme quando ele se propõe a casar com Margaret, dizendo a ela que, com isso, todos os problemas dela se resolveriam, pois, como ela estava separada, mesmo que tivesse saído de casa por sofrer violência doméstica, isso não importava para a sociedade, apenas o *status* de ela ser uma mulher separada era o que importava para essa sociedade, que nega que a mulher possa, sim, existir sem um homem. Com isso, e apenas por isso, ela poderia perder a guarda de sua filha por estar separada.

Levando Margaret a, naquele momento, realmente crer que Keane seria o melhor, pois ela sozinha, sendo mulher, ficaria sem a filha, já que o centro do poder na sociedade da época, por volta dos anos 50, 60 nos EUA era o homem.

Da mesma forma ocorreu, quando Keane passou a dizer que os quadros de Margaret eram seus, ele diz, então, que eles precisavam de dinheiro, e que fazia isso apenas para protegê-la, mostrando também, mais uma vez, o discurso utilizado para tirar direitos das mulheres que é o da proteção.

O próprio filme já inicia com a frase: “os anos 50 foram maravilhosos se você fosse um homem” (OLHOS GRANDES, 2015, cap.1), já nos mostrando todo o poder do patriarcado, mesmo o marido de Margaret sendo sufocante, ela fugir desse casamento lhe traria graves consequências nessa sociedade, que negava à mulher o direito de escolha, de viver propriamente e não apenas passar os dias como escrava do lar e refém do homem a quem ela estava presa. De certa forma, não importa como ele a

tratava, ela tinha que se submeter a qualquer espécie de maus tratos, como diz Lima (2019):

Os homens, em muitos casos, não têm a noção do quanto é privilegiado na sociedade patriarcal, apenas por ser do sexo masculino. Isso porque o patriarcado é institucional, ele está em todas as áreas da vida: em casa, no trabalho, nas escolas, igrejas, comércios e etc (LIMA, 2019).

Vemos também o forte poder do patriarcado em um trecho do filme no qual ela vai a uma entrevista de trabalho, e o entrevistador lhe pergunta se o marido aprova ela trabalhar, ou seja, a mulher precisa de autorização do homem para tudo. Este é um dos pontos que faz com que as mulheres se mantenham em seus casamentos abusivos nessa época, pois a sociedade é muito fechada no pátrio poder, não deixando alternativas de sobrevivência para uma mulher que não seguia o padrão da época, o mercado fechava as portas para elas, não importava o talento que tivessem.

Essa cultura patriarcal deixou uma herança maldita que, até hoje, podemos sentir essa diferença que há entre o sexo masculino e feminino, pois ainda há privilégios masculinos na nossa sociedade atual e ainda vemos mulheres sendo julgadas pelo mesmo que Margaret foi nos anos 50, por uma separação. A sociedade ainda vê com maus olhos, culpando sempre a figura feminina, mesmo estando em 2019, cenário no qual a mulher já conquistou muitos direitos, muito embora, uma gama deles fique apenas no papel.

Reportando-se ao contexto nacional, pois se faz necessário, temos que a Lei nº 11.340/2006, conhecida como a “Lei Maria da Penha” elenca cinco tipos de violência contra a mulher, que são: violência física, violência patrimonial, violência sexual, violência moral e violência psicológica.

Muitas mulheres sofrem diariamente algum tipo de violência, como as citadas acima, ou até mesmo todas, e não sabem que isso é crime; algumas até sabem, mas têm vergonha ou medo de denunciar, ou mesmo de comentar com algum conhecido.

De acordo com a lei mencionada anteriormente em seu artigo 7º, temos que:

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição

contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei nº 11.340/2006)

A violência física que é mais visível a que todos sabem diagnosticar, por estar claro no corpo da vítima, mas nem sempre ela quer denunciar, por acreditarem que o companheiro vai mudar, que foi só aquela vez e, geralmente, não ocorre apenas uma vez.

Segundo (Diniz & Angelim, 2003; Machado, 2010) citado por Guimarães e Pedrosa: “Uma situação de violência doméstica contra a mulher, dificilmente, se limita a um episódio isolado. Em geral, são processos violentos imbuídos nas dinâmicas relacionais” (2015, p. 262).

A violência física anda de mãos dadas com a violência psicológica e vem sempre acompanhada de algum discurso para persuadir a vítima de que a culpa de tudo aquilo é dela, de que ela ficará pior sem ele, do discurso de arrependimento, que não voltará a se repetir.

Desvalorizando, dessa forma, a mulher, passando como um trator por sua autoestima, dilacerando seu círculo social de amigas, levando ao isolamento, privando muitas vezes sua liberdade de estudar, trabalhar, há toda uma manipulação para abalar o psicológico humano que é tão sensível.

A autora Chimamanda mostra em uma passagem de sua obra exatamente esta visão, ao firmar que: “Quando as mulheres dizem que tomaram determinada atitude para ‘ter paz no casamento’, é porque em geral desistiram de um emprego, de um passo na carreira, de um sonho” (2014, p. 44).

Deste modo, fazendo a violência se perdurar, a vítima fica em estado de confusão mental, na dúvida do que é verdade e mentira em meio a tudo isso que lhe é dito, se é realmente apenas proteção, cuidado, por trás de toda aquela chantagem

emocional que ocorre, passa a se questionar se realmente tem culpa por sofrer humilhações.

Oliveira (2008) citado por Guimarães e Pedrosa corroboram esta afirmação, quando comentam que:

A violência psicológica, assim definida pela Lei Maria da Penha, pode ser entendida como a mais recorrente, com consequências devastadoras, todavia, a mais difícil de ser identificada na prática. Em termos jurídicos, esta é uma forma de violência difícil de ser denunciada, analisada e julgada. (GUIMARÃES e PEDROSA, 2015, p. 262)

Essas mulheres sofrem em silêncio, muitas vezes, nem os familiares mais próximos sabem sobre as humilhações à que elas são submetidas; em alguns casos, até sabem, mas, por historicamente a mulher ter que aguentar esse fardo de subordinação, há famílias que ainda vivem a era patriarcal em seus primórdios e a vítima não tem alguém próximo a quem recorrer e passa a sofrer calada.

Muitas mulheres sofrem violência sexual sem saber, ao ser obrigada a manter relações sexuais com o parceiro no relacionamento, mesmo sem ela querer, as mulheres têm seu psicológico tão abalado, que se sentem obrigadas àquilo, como se apenas o fato de estar com alguém as obrigasse a fazer algo que não querem.

Como explica Guimarães:

Uma compreensão histórica e cultural de tais questões revela o quanto mulheres se viam (e ainda se veem) como obrigadas a manter relações sexuais com seus maridos sem desejar por acreditarem que esta é uma responsabilidade da esposa no matrimônio. Muitas acreditam que precisam manter o casamento, a qualquer custo, mesmo que o custo seja ser agredida constantemente. Muitas não se sentem nem no direito de se queixar ou de opinar, pois o espaço delas é o micro, o privado e o silêncio. (GUIMARÃES e PEDROSA, 2015, p. 262)

Uma violência, como podemos perceber, vem sempre acompanhada de outra, e a violência sexual, em muitos casos, vem acompanhada da violência física e psicológica. Esse tipo de violência permanece em silêncio por muito tempo, em muitos casos, seja por vergonha, seja por medo de represálias, seja por receio do julgamento da sociedade, que muitas vezes inverte o papel da vítima, e aí voltamos aos primórdios patriarcais, e a desigualdade entre os sexos, na qual a mulher é sempre julgada e posta em cheque pela sociedade machista.

Por abalar a vítima psicologicamente, que convive por anos muitas vezes com essa violência, mesmo ela sendo prevista não só na Lei 11.340/2006, mas também no

código penal brasileiro que compreende o estupro, a tentativa de estupro, o atentado violento ao pudor e o ato obsceno em seus artigos 213 ao 218, a vítima não se sente amparada e reluta muito a contar, fica silenciada por anos, ou para sempre, como explica Drezett, “o abuso sexual permanece oculto por longo tempo, protegido por uma ‘conspiração de silêncio’ e pela incapacidade da sociedade em admitir e revelar sua existência” (2016, p. 128).

A violência contra a mulher não escolhe classe social, pois não é só a mulher de baixa renda ou sem escolaridade que sofre com essa violência e, por mais que a sociedade tenha evoluído no tocante à proteção dos direitos das mulheres, muitas delas ainda se sentem inferiores aos homens, muitos deles fazem questão de inferiorizar as mulheres e elas acabam sujeitas a situações desconfortáveis para si por inúmeros motivos.

A violência moral vem simultaneamente com a psicológica. Essas violências estão interligadas, dificilmente ocorrerá apenas uma das citadas aqui. O agressor imputa à vítima atos criminosos, os quais ela não cometeu, ameaça com difamações, a diminui em razão do gênero ou da raça, abalando o seu psicológico em razão da moral.

Fonseca, Ribeiro, & Leal, trazem isso à baila, ao comentarem que:

Além do mais, raramente uma forma de violência ocorre isoladamente das demais. Independente da forma assumida pela agressão, a violência emocional e moral estará sempre presente, bem como suas consequências à saúde mental e à subjetividade dos envolvidos. (GUIMARÃES e PEDROSA, 2015, p. 262)

A violência patrimonial é mais comum do que imaginamos, quantas de nós não conhecemos mulheres que trabalham, são independentes financeiramente e, ainda assim, quando vão comprar algo com seu próprio dinheiro, o fazem escondido de seus maridos, companheiros, porque eles não deixariam, ou muitas vezes, casos em que ambos trabalham, mas o dinheiro fica em posse do homem.

Muitas vezes, a violência patrimonial é velada, novamente usando um discurso de proteção, que é para seu próprio bem, mas há casos, também, em que é feito através de coação, levando a vítima a ceder recursos em que ela terá uma perda de patrimônio.

Esses tipos de violência elencados pela referida lei andam juntas com quatro termos utilizados na atualidade denominados de machismo invisível, que são o manerrupting, em tradução livre, homem que interrompe, significando quando um homem fica interrompendo constantemente a mulher a ponto de ela não conseguir

concluir uma frase, uma ideia, Bennett cita em seu livro um caso notório de manterrupting visto ao vivo em 2009 para exemplificar de forma clara, com intuito de que todos entendam na prática como pode ocorrer, conforme vemos no seguinte trecho de sua obra, a saber:

[...] Lembra em 2009, quando Kanye West entrou pisando duro no palco do MTV Video Music Award, arrancou o microfone da mão de Taylor Swift, e saiu declamando um monólogo? “Depois te deixo terminar”, disse ele, enquanto Swift aguardava em silêncio atônito” (BENNETT, 2016, p. 42).

Esse exemplo é extremo de fácil identificação, mas pode ocorrer sutilmente, e diariamente essas interrupções, sejam no trabalho, sejam em casa, quando se quer expor uma ideia e é constantemente cortada sua fala, impedindo e retraindo, assim, sua conclusão. Mas o mesmo não acontece se for um homem que estiver falando, como Bennett explana em sua obra:

A gente pode até ter as ideias, mas ele tem as cordas vocais – fazendo com que nós nos retraíamos, percamos nossa convicção ou cedamos o crédito pelo nosso trabalho. Estudos mostram que o Manterrupter é uma realidade: os homens falam mais do que as mulheres em reuniões de trabalho, interrompem com mais frequência, e as mulheres têm duas vezes mais chance de terem a fala interrompida (por homens e mulheres) do que os homens (BENNETT, 2016,p.43).

Temos também o mansplaining, que poderíamos traduzir como a etapa em que o homem fica explicando a mulheres coisas óbvias, ou seja, quando o homem acha que sabe mais que a mulher e a interrompe explicando o óbvio, dessa forma, desmerecendo sua capacidade intelectual, como aponta Maíra Liguore (2015), escritora da Think Olga (ONG que trabalha em prol do empoderamento feminino), “A verdadeira intenção do mansplaining é desmerecer o conhecimento de uma mulher. É tirar dela a confiança, autoridade e o respeito sobre o que ela está falando. É tratá-la como inferior e menos capaz intelectualmente”.

Solnit (2017), em seu livro “Os homens explicam tudo para mim”, livro do qual, muitos dizem que foi onde surgiu o termo em destaque, qual seja, o mansplaining, como mostra nessa passagem Bennett , “O ensaio de Rebecca Solnit sobre a situação se tornou um livro, Os homens explicam tudo para mim – e daí surgiu o termo em inglês para “homens explicando” (2016, p. 56), exemplifica o que é mansplaining, como sendo uma situação que ocorreu com ela, “...então o Sr. Muito Importante continuava falando, todo

satisfeito, sobre aquele livro que eu tinha que conhecer, quando Sallie o interrompeu, dizendo : “Esse é o livro dela”. Ou melhor, tentou interromper” Solnit (2017, p. 8).

Vemos aí um caso real, e claro, no qual o homem quer explicar à mulher, mesmo ela sendo a autora do livro, do que ele se trata, seu conteúdo, como se ela não tivesse a capacidade de saber, quem dirá escrever um livro sobre tal assunto, explicando-a como Diz Solnit, “...daquela maneira como a gente incentiva o filho de 7 anos da amiga a contar como é sua aula de flauta” (2017, p. 8).

Temos também, como destaque, o denominado gaslighting, que significa algo como luz de gás, de um candeeiro, ou seja, luz inconstante, esse termo é usado quando o homem leva a mulher a acreditar que está equivocada sobre um assunto, estando inteiramente certa. Segundo Maíra Liguore, “É uma forma de fazer a mulher duvidar de seu senso de realidade, de suas próprias memórias, percepção, raciocínio e sanidade” (2105).

Por fim, podemos citar o termo bropropriating, termo em inglês que significa em uma tradução livre, irmão que se apropria, ou seja, é quando um homem se apropria de uma ideia de uma mulher e leva o crédito por ela. Termo criado recentemente, porém o ato que ele descreve vem de longas datas, como afirma Maíra Liguore:

O bropropriating ajuda a explicar porque existem tão poucas mulheres nas lideranças das empresas. Além das supostas desvantagens mercadológicas e o preconceito de gênero, ainda servimos de plataforma para o crescimento de colegas homens, pelo simples fato de sermos menos ouvidas e levadas a sério (LIGUORE, 2015).

Bennett expõe de forma bastante didática, com uma linguagem clara e objetiva, o que é, desde tempos remotos, o bropropriating, elucidando, dessa forma, que essa ação é perpetuada ao longo dos séculos, homens levando todo o crédito, unicamente pelo fato de ser homem, mostrando que apenas não tinha uma nomenclatura como tem hoje para tal ação, como podemos ver no seguinte trecho:

Pode-se dizer que nosso próprio continente está baseado em uma certa bropropriation: um homem branco (Colombo) e sua tripulação (outros homens brancos) roubando o crédito por descobrir um Novo Mundo que não era verdadeiramente novo (e nem deles). Já no escritório, o Bropropriator se apropria do crédito pelo trabalho de outra pessoa: apresenta ideias de sua equipe como se fossem de sua autoria, aceita o crédito por ideias que não são dele, ou às vezes nem faz nada, mas ainda assim acaba recebendo crédito – uma conveniente realidade de se ter nascido homem, caso em que se presume automaticamente que o crédito é seu. No que diz respeito às mulheres, a bropropriation é um fato comprovado: mulheres têm menor chance de ter

suas ideias corretamente atribuídas a elas, e nossa história vem provando isso há séculos (BENNETT,2016,p.47)

A autora Chimamanda também mostra em sua obra um exemplo da vida cotidiana, com amigas suas, em que ocorre o bropropriating, e mostra justamente que mulheres, assim como citou Bennett, propagam isso, aplaudem e deixam o homem levar todo crédito, dá a ele credibilidade por ser homem, e a mulher que sofre esse tipo de machismo, muitas vezes se cala com medo de ser mal vista, se tentar agir de forma diferente, se tentar se impor e continuar sua fala no intuito de mostrar que a ideia, a criação é sua, como mostra a seguinte passagem:

Só há duas mulheres em sua equipe: ela e uma outra. Certa vez, numa reunião, ela disse que se sentira menosprezada por sua chefe, que havia ignorado seus comentários e elogiara um dos homens que havia emitido uma opinião parecida com a dela. Ela queria se posicionar e enfrentar a chefe, mas ficou quieta (ADICHIE, 2014, p. 32).

Posto isso, a partir de agora, a pesquisa se debruça em algumas cenas pertinentes que demonstram que a protagonista, Margaret Ulbrich, uma pintora do já citado filme “Big Eyes”, sofreu com a dominação masculina que gerou, e gera até hoje, toda a desigualdade entre os gêneros, levando a práticas sociais injustas e humilhantes, muitas vezes.

O patriarcado levou a essa baixa representatividade feminina, principalmente nessa época, quando Margaret foi uma das poucas que após anos, conseguiu, enfim, que reconhecessem seu talento e que respeitassem o trabalho e talento de uma mulher, numa sociedade machista, como Beauvoir discorre nessas entrelinhas, “[...] às mulheres que, herdeiras de um pesado passado, se esforçam por forjar um futuro novo” (1967, p.7).

Apesar de ser uma Lei de 2006, e o filme se passar no final dos 50 e início dos 60, vemos na ficção, de forma clara, essas violências citadas no artigo 7º da Lei Maria da Penha. A protagonista da história, Margaret Keane, uma pintora, sofre com essas violências, sendo este filme de um caso verídico, facilmente transportado para diversos casos reais que ocorrem no seio da sociedade brasileira nos anos 2000.

O filme, em comento, propõe-nos uma análise interessante quanto a essa violência sofrida pelas mulheres e pelo machismo invisível que se subdivide em quatro termos já mencionados e explicados anteriormente, sofrendo por anos, sem ter a quem recorrer, sentindo-se sozinhas e desprotegidas, assim como foi com Maria da Penha, que

lutou por 19 anos, para que fosse finalmente ouvida e fizessem algo em relação a toda essa violência sofrida pelas mulheres, desde seus primórdios e que não acabou.

O filme mostra toda a submissão das mulheres, que não tinham direitos, apenas deveres como subordinadas do lar, nem existiam sem o sobrenome do marido e, para qualquer coisa, teriam que ter a permissão do mesmo. Se hoje não é fácil ser mulher, nos anos 50/60 era bem pior.

Voltando ao filme, temos que, ele se inicia com a seguinte fala frase: “os anos 50 foram maravilhosos se você fosse um homem” (OLHOS GRANDES, 2015, cap.1), a partir, disso já percebemos que o direito só existia basicamente a favor do homem, época em que o patriarcalismo ainda era bem forte.

Não foi apenas Margaret que sofreu com o bropropriating, muitas mulheres passam por isso ainda hoje; uma ideia, muitas vezes, quando apresentada por uma mulher, ninguém dá importância e inúmeras vezes ignoram, mas, se o mesmo for apresentado por um homem, é aplaudido.

Se isso acontece hoje, em tempos remotos, então, a mulher nem chegaria a apresentar. Vemos isso claramente na cena do filme Grandes Olhos, (2015, cap.1), quando ela vai a um parque, onde as pessoas vendiam suas obras e, outras obras por serem pintadas por homem, eles conseguiam vender bem mais caro, “Margaret: - A promoção hoje é 2 dólares. Comprador Homem: - Eu ofereço 1”.

Margaret fugiu de casa com sua filha, por não aguentar mais sofrer em um relacionamento abusivo e pediu o divórcio, numa época em que isso era quase uma blasfêmia, pois a mulher não existia para sociedade sem um homem e seu trabalho era desvalorizado por ser mulher.

O caso de Margaret é um exemplo de bropropriating, pois teve sua arte por anos usurpada por seu segundo marido, Walter Keane. O mesmo a manipulou e depois, através de chantagens, usando o discurso que quadros pintados por mulher jamais venderiam, colocou-se como sendo seus, como aponta Torquato, neste trecho:

[...] um grande exemplo de caso de bropropriating foi o caso de Margaret Keane, pintora que ficou famosa por seus traços peculiares e retratos de pessoas com olhos grandes e que mais tarde teria seu trabalho apropriado por seu marido Robert Keane, por conviver em sociedade que não aceitava que mulheres levassem créditos por suas obras, Margaret foi levada a consentir que seu marido assinasse as obras e levasse créditos por elas (TORQUATO,2017,p. 394).

Quando Walter Keane passa a vender os quadros de Margaret, como sendo dele, usa também um discurso de que é o certo e que é melhor para todos, dizendo: “Eu cuido das vendas enquanto você faz aquilo que você ama.” (Olhos Grandes, 2015, cap. 4).

Margaret, de fato, ama pintar e gostaria de ser reconhecida por isso, sim, mas seu marido a oprimia, para que ela continuasse a deixá-lo levar todo o crédito por suas obras de artes, e sempre a convencendo, chantageando para dar continuidade a sua fraude, caracterizando, assim, o *gaslighting* e o *bropropriating*, com discursos como este:

Walter: - As pessoas pagam mais quando conhecem o pintor.
 Margaret: - Eles não me conhecem porque você me disse para ficar em casa.
 Walter: Estamos faturando, seu bolso, meu bolso.
 - Que diferença faz?
 - Prefere suas pinturas trancadas num armário ou penduradas na parede de alguém?
 ...
 - Eu sou Keane, você é Keane.
 - Daqui para frente somos um só (Olhos Grandes, 2015, cap. 4)

Uma sociedade onde a mulher não tinha vez nem voz. Margaret ao conhecer Walter Keane, que se dizia pintor, até então, e viu o talento dela, se aproximou e a propôs casamento, para, assim, poder se beneficiar do talento da mulher para si, mas com um discurso de proteção, no qual, ele dizia que era o melhor para Margaret, pois, assim, ela não perderia a filha, teria um sobrenome masculino, que seria o melhor para ela

Dessa maneira, envolvendo-a emocionalmente, romanticamente, num momento de fragilidade de Margaret, quando ela recebeu uma carta do tribunal em que seu ex-marido queria a guarda da filha, alegando justamente o fato dela ser mãe solteira e, por isso, não teria um lar adequado para a criança.

Com isso, podemos ver claramente a violência moral e psicológica com a qual Margaret já sofria; desde então, sem nem se dar conta, um discurso que a fazia crer que ela não seria capaz sozinha de cuidar de sua filha. Toda a violência começa com sutilezas, com traços difíceis de detectar que se tornará algo maior, e nossa protagonista não sabia o que era independência, como podemos perceber nessa cena: “Margaret: - Eu nunca agi livremente, eu fui uma filha, uma esposa, depois mãe.” (Olhos Grandes, 2015, cap.1)

Walter Keane a manipulou psicologicamente, plantou a confusão em sua cabeça, por saber que ela se encontrava em um momento crucial, a deixando sem saber o que

fazer, usando as palavras que uma mulher que se encontrava fragilizada precisava ouvir naquele momento e aceitar seu pedido de casamento, ilustrado na seguinte cena:

Walter: -Não pense em uma razão para dizer não, porque eu tenho um milhão de razões para dizer sim!

...

- Imagine como vai ser divertido, eu vou tomar conta de vocês duas.

Margaret: - Eu não sei. Eu sou louca por você.

- Mas estou muito confusa.

...

Walter: Você é uma princesa e merece casar no paraíso. (Olhos Grandes, 2015, cap. 2)

Margaret viu em Walter Keane, naquele momento, sua salvação, assim como tantas outras “Margarets” são levadas a crer em falsas promessas e seu resultado final nem sempre é de vitória, como Margaret e Maria da Penha.

Margaret sofreu também com *manterrupting*, vemos isso com clareza em várias cenas do filme nas quais Keane interrompe Margaret impedindo-a de falar e concluir sua ideia, como nesta aqui, por exemplo, na qual, um jornalista vai à casa do casal fazer uma entrevista:

Dick: Eu não sabia que você pintava, Margaret.

Walter: É, não costumamos falar disso. É uma pena, mas arte feminina não vende.

Margaret: E a Georgia O’Keefe?

Dick: Margaret, de onde vêm suas ideias?

Margaret: Do mundo que me cerca. E adoro as linhas de Modigliani...

Dick: Modi que?

Margaret: Modigliani...

Walter: Por favor, Margaret, Dick tem uma coluna de fofoca mantenha o foco na família. Dê uma olhada na pequena Janie! (Olhos Grandes, 2015, cap. 6)

Manterrupting é mais comum do que podemos imaginar, é algo que acontece tanto que por muito tempo foi naturalizado, tirando o direito de fala da mulher, pois a julgavam sem importância, uma perda de tempo, como Walter fez nessa cena com Margaret e mudou rapidamente para um outro assunto, cortando sua fala, não apenas cortando como encerrando-a.

Ela vê Walter, inicialmente, como alguém que estivesse prestando quase uma caridade a ela, pois ele a fazia crer nisso, por ela ser uma mulher divorciada, com uma filha. Todo um discurso de diminuir a mulher, seu valor, sua dignidade, a cena de Margaret conversando com uma amiga após o casamento mostra isso: “Margaret: - Eu

acho que havia um vazio na minha vida e Walter preencheu. - Eu sou uma divorciada, com uma filha, Walter é uma benção” (Olhos grandes, 2015, cap. 2).

A violência psicológica elencada em seu art 7º, II, da lei 11.340/06, é a mais comum e a mais difícil de diagnosticar, uma vez que a própria vítima não percebe que está sendo vítima, porque ela está tão envolvida naquele contexto, com sua autoestima abalada, que o ofensor a faz crer que ela é realmente tudo aquilo, que ela não vê que é violência, mas que seu parceiro está certo, muitas vezes envolvida em um discurso romântico. A violência psicológica é silenciada, como explica Rodrigues:

Discutir a violência psicológica é uma tarefa difícil, em virtude de sua extensa subjetividade, e da necessidade de delimitar quais formas podem configurar a violência psicológica. No entanto, entende-se por violência psicológica toda aquela que causa dano emocional que fere a autoestima do ser. (RODRIGUES, 2016, p. 2).

A violência psicológica nunca vem sozinha, geralmente é acompanhada da violência moral. De acordo com Cunha; Pinto apud Rodrigues (2016), “A violência moral é qualquer ato verbal que configure caluniar, difamar ou injuriar a imagem da mulher. A violência verbal, ou seja, calúnia, difamação ou injúria normalmente se dão concomitantemente com a violência psicológica” (2013, p.65).

Com Margaret não era diferente, porque, à medida que vão se estabelecendo no mercado e vendendo cada vez mais, ela passa a pintar em um quarto, sozinha, escondida de todos, nem sua própria filha poderia mais saber que ela pintava. Walter exigia isso, o isolamento. Não poderia ter amigos, ninguém poderia saber o segredo. “Margaret: - Tenho guardado seu segredo por anos, não tenho amigos, menti para minha própria filha.” (Grandes Olhos, 2015, cap. 8).

Considerando esta situação, Gama explica que:

A lesão puramente psicológica se configura pelo suportamento por parte da vítima de agressões verbais, ou pressão emocional, imposição da prática de ato que causa ultraje a vítima, submetê-la à prática de atos sexuais degradantes a sua condição e prática de atos fraudulentos que fira seu patrimônio (GAMA, 2012, p. 160).

Walter sempre a desmerecendo no que mais lhe atingia quando dizia: “É uma pena, arte feminina não vende.” ou “Mantenha o foco na família.” “Olhos Grandes, 2015, cap. 6). A mulher sendo vista e submetida apenas a obedecer, não poderia brilhar e ter tanto talento ou mais que os homens.

Margaret vivia assim, presa a essa cultura patriarcal, que negava o direito das mulheres e que deixava claro que sua função era cuidar do lar e servir sua família, apenas isso. E hoje servindo-nos de estudo para ilustrar os diversos tipos de violência e com o machismo invisível, que as mulheres sofriam e sofrem, mas naquela época não tinham a quem recorrer, nem onde recorrer. Maria da Penha só conseguiu isso no Brasil anos depois, já paraplégica, após sofrer por anos os maus tratos de seu marido. Como explica Dias apud Rodrigues (2016),

A mulher, desde o seu nascimento, esteve submetida a um rigoroso treinamento para o desenvolvimento da missão relacionada ao trabalho doméstico, seja a responsabilidade com os filhos e/ou com o lar e o qual permaneceu por um longo tempo (RODRIGUES, 2016).

A violência patrimonial é explícita no filme pelo fato de Walter levar todos os créditos das obras, caracterizando, assim, também o bropropriating, pois ele levava todo o lucro, todo o dinheiro ficava com ele, todo o patrimônio era dele e não de Margaret, de acordo com Rodrigues (2016),

Já a violência patrimonial configura-se qualquer ato de retenção, subtração e destruição de bens ou recursos econômicos da mulher com intenção de agredi-la. Uma das formas de violência contra a mulher, que visa à proteção do patrimônio da vítima (RODRIGUES, 2016).

Walter usava-se disso, tanto para Margaret continuar com ele, quanto para continuar pintando para ele, mesmo após ela fugir e pedir o divórcio de Walter, ele ligou e continuou chantageando-a, impondo-lhe condições para assinar o divórcio, que seria o de Margaret ceder o direito dos quadros para ele e pintar mais cem quadros, só assim ele lhe daria o divórcio, ou seja, mesmo separada ela continuava presa a ele e suas chantagens.

A violência física sofrida por Margaret, que é o tipo de violência que as pessoas conseguem ver a olho nu, mesmo muitos fechando os olhos para isso, algumas maquiando, outras dizem que caíram, para esconder o fato real, no filme é mostrado que Walter atea fogo em Margaret e sua filha, ambas correm para o ateliê, lá ele as vendo presas, continua ateando fogo com palitos de fósforo aceso, por saber que tem material inflamável lá dentro. Mas ambas conseguem fugir, e é aí que ela pede, finalmente, o seu segundo divórcio, pela mesma causa, qual seja, a violência contra a mulher.

A maioria das mulheres esperam chegar a uma situação crítica, como esta relatada, para sair desse tipo de violência que vem sofrendo. Margaret conseguiu sair com vida, muitas não têm a mesma sorte.

Walter atea fogo, simplesmente porque uma das pinturas não teve o sucesso esperado por ele, então a culpou pelo fracasso e fez isso como vingança, dizendo que foi proposital. Aí já teríamos mais que apenas agressão física, elencada no art 7º, I, da lei 11.340/06, mas, sim, uma suposta tentativa de feminicídio.

Como explica Cunha, ao comentar que: “A incidência da qualificadora reclama situação de violência praticada contra a mulher, em contexto caracterizado por relação de poder e submissão, praticada por homem ou mulher sobre mulher em situação de vulnerabilidade” (CUNHA, 2015).

No filme, não há relatos de violência sexual, a qual já foi abordada em outro tópico. Como a maioria das mulheres que sofrem violência doméstica de algum tipo, Margaret demorou um tempo até compreender tudo que se passava e denunciar seu companheiro.

Este caso foi histórico nos Estados Unidos, pois Margaret foi ao tribunal para provar que a autoria dos quadros de olhos grandes era sua e foi porque já não aguentava sofrer ameaças e chantagens de Walter mesmo separada. Ela mesmo separada tinha que continuar sem ter amigos e isolada, pois continuava a pintar para ele, até o momento em que não aguentou mais, e, com apoio de sua filha, foi ao tribunal, não por questões financeiras propriamente, não por ganância, mas porque precisava ter saúde mental, qualidade de vida, que, mesmo longe fisicamente de Walter, ela continuava sem ter.

No tribunal, Walter sempre com o discurso típico de opressores, caracterizando assim, também o gaslighting, querendo fazer não só ela, mas todos duvidarem de seu senso de realidade, na intenção de desqualificar a mulher e seus atos, depreciá-la perante a sociedade, dizia:

- Ela está desequilibrada.
- Me deixou para viver na selva. (Olhos Grandes, 2015, cap. 10)
- Só espero que alguém leve essa mulher a um psiquiatra.
- Ela precisa. (Olhos Grandes, 2015, cap. 11)

Ele foi seu próprio advogado no julgamento e fez a seguinte pergunta a Margaret, e ela respondeu relatando um pouco da violência sofrida por anos com Keane e do machismo invisível que, como percebemos, andam de mãos dadas,

Walter: - Senhora Keane, você parece ser uma mulher lúcida e razoavelmente inteligente.
 - Então, como poderia ter aceitado uma farsa inacreditável como essa?
 Margaret: - Eu me senti forçada a isso.
 - Ele tinha me dominado.
 - Ele ficava enfurecido se eu não fizesse o que ele queria.
 - Eu tinha medo e não via nenhuma opção, então concordava.
 ...
 - Eu não achava que poderia ir embora e sustentar a mim e minha filha.
 - Ele disse que ninguém compraria as pinturas sem sua personalidade.
 ...
 - Você é atroz!
 - Sempre me criticando!
 - Botando para baixo!
 - Dizendo que mandaria me matar se dissesse a verdade! (Olhos Grandes, 2015, cap. 11)

Nessa cena, podemos ver, explicitamente, os quatro tipos de violência sofrido por Margaret, ao longo de todo seu casamento com Keane, violência silenciada, ano após ano, o isolamento, as ameaças, a depreciação em razão do gênero, humilhações etc.

Configurando, também, os quatro tipos de machismo invisível existentes e abordado ao longo da análise que são respectivamente: *mansplaining*, que é quando o homem explica algo para mulher como se ela não soubesse, como se não tivesse a capacidade de raciocinar; *gaslighting*, no qual o homem faz a mulher crer que está enganada ou enlouqueceu; *maninterrupting*, quando o homem interrompe constantemente a mulher a impedindo de concluir sua fala e, por fim, o *bropropriating*, que é quando ele se apropria da ideia da mulher levando todos os louros que a mesma proporciona.

Margaret ganhou o processo sob difamação, sofrimento emocional e danos à reputação. Foi o julgamento de maior indenização por injúria da história do Havaí, onde Margaret estava residindo. Os direitos autorais de suas obras foram provados mediante juiz federal, fazendo ambos pintar uma tela, a qual Margaret a fez em 53 minutos e Walter alegou uma dor no braço, assim, ficando provado a veracidade da autoria das obras.

Os diversos tipos de violência sofridos por Margaret, ao longo de seu casamento, mostrados através do filme, expõem o quanto é comum as mulheres sofrerem violências domésticas, caladas, por anos, seja por medo, por seguir paradigmas religiosos, por crer que aquilo tudo é normal, pois nunca conheceu outra forma de vida, enfim, inúmeros são os motivos que levam mulheres a viver assim, dia após dia, nesse estado de

sofrimento, de constantes humilhações e abusos por parte de seus companheiros/maridos.

Antes, na época em que se passa o filme, as mulheres tinham poucos direitos, ou nenhum, e ficavam bem mais sujeitas a tudo isso, não importando a classe social. Atualmente, temos mais leis que deveriam proteger de fato a mulher e resguardar sua integridade física, mental, moral, sexual e patrimonial, mas, na prática, vemos que, o que aconteceu com Margaret nos anos 50/60, ainda acontece e continua a acontecer, seja em diversos países e, independentemente, de classe social, pois se trata de algo ligado ao gênero.

Após termos analisados, no próximo capítulo será exposto o avanço que foi a lei Maria da Penha, bem como medidas que estão sendo tomadas em alguns estados brasileiros pela OAB para tentar coibir essa violência, mostrando também que é necessário, além disso, medidas preventivas e a acessibilidade ao apoio jurídico e psicológico existentes na referida lei.

4. O CRESCIMENTO DA CULTURA DO EMPODERAMENTO, DA INDEPENDÊNCIA E DA PROTEÇÃO DA MULHER - BRASIL ANOS 2000

A Lei nº 11.340 /2006 (Lei Maria da Penha) já devidamente debatida, que serve de base para nossa análise, é bastante emblemática. Maria da Penha, a mulher que nomeia a Lei contra violência doméstica contra a mulher no Brasil, é uma biofarmacêutica, que foi agredida durante seis anos por seu ex-marido, tendo sofrido duas tentativas de assassinato pelo mesmo.

A primeira tentativa do homicídio qualificado, podendo ser hoje em dia denominado de feminicídio, se deu por arma de fogo, foi aí que Maria da Penha ficou paraplégica; e a segunda tentativa se deu por eletrocussão e afogamento. Só depois de todo esse sofrimento, Maria da Penha resolveu lutar, e porque não dizer, brigar por seus direitos, em um país onde não existia nada que protegesse de alguma forma a mulher, que mostrasse às pessoas que a mulher é um ser humano igual ao homem. Dessa forma, não é um objeto, do qual o homem tem a posse e pode se desfazer quando bem quiser.

Maria da Penha lutou por dezenove anos e meio até conseguir que fosse sancionada a Lei nº 11.340 /2006, criada com objetivo não de prender homens, mas sim de punir com mais rigor os agressores de mulheres no âmbito familiar e doméstico. Antes dessa lei, tínhamos menos denúncias deste tipo de violência que hoje, pois a pena para o agressor era uma cesta básica e, com isso, as agressões não cessavam, a tendência era aumentar, bem como os assassinatos. Dessa forma, as mulheres que sofriam este tipo de violência preferiam silenciar.

Com a criação da referida lei, pretendeu-se proteger mulheres e filhos das agressões domésticas. A mesma se configura como sendo um grande avanço para a época, mas vejam que foi após vinte anos de luta, praticamente, e foi necessário quase a morte de Maria da Penha para termos medidas tomadas para proteger as mulheres.

Apesar da lei 11.340/06 ser um avanço, no que diz respeito à proteção da mulher, haja vista que antes não havia nada nesse sentido, ainda não se faz eficaz, por ser uma medida mais educativa. A punição aos agressores ainda não é tão sentida e muitas mulheres ainda têm medo de denunciar este tipo de violência, por vezes, por ser uma medida extrema e contra os valores ditados pela sociedade patriarcal, como exposto inicialmente na presente pesquisa.

Recentemente, no dia 17 de setembro de 2019, foi sancionada a Lei nº 13.871 que modifica a lei supracitada. Acrescentou-se §§ 4º, 5º e 6º: em seu artigo 9º, no qual

os agressores terão responsabilidade financeira pelos crimes de violência doméstica cometidos, ressarcindo, assim, o Sistema Único de Saúde. Essa arrecadação de fundos irá para o Fundo de Saúde do Estado ou do Município responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

Essa medida, segundo os autores do projeto, tem o objetivo de desestimular as agressões domésticas que não cessam no Brasil. A deputada federal Mariana Carvalho, coautora do referido projeto de alteração legislativa, comentou que: "Se doer no bolso, o agressor pode pensar antes de agir" (TERRA, 2019), mas já temos correntes que pensam que surtirá efeito contrário, como é o caso da promotora de Justiça Mariana Távora, que defende que já havia previsão legal para indenização à mulher, como se verifica nos dizeres abaixo:

Nossa lei processual penal possibilita fixar, na sentença condenatória, indenização à mulher a título de danos morais, desde que haja um pedido expresso na denúncia ofertada pelo Ministério Público. Com isso, um infrator com alto poder aquisitivo já podia ter ônus financeiro em decorrência da prática de violência doméstica e familiar (TERRA,2019).

O Sistema Único de Saúde no Brasil é procurado de modo geral por pessoas de baixa renda, contudo, a corrente que pensa que surtirá efeito contrário argumenta que, desta forma, se corre o risco de haver a inibição de denúncias. Com isso, a tendência pode ser cair os números estatisticamente, por consequência de temer que seus filhos sejam afetados por isso financeiramente, alegam, também, que por ser um país de desigualdades estruturais, esta dívida acabe recaindo para a vítima, ou seja, a mulher.

Esta corrente defende essa tese, tendo em vista que o perfil socioeconômico dos agressores em 2018 era constituído amplamente por homens desempregados, ou com profissões de baixos salários, segundo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (2018).

Como já foi abordado em capítulo anterior, essas agressões físicas não começam do nada, temos todo um ciclo que não envolve apenas violência física, já pontuado anteriormente. Por consequência desse ciclo, temem haver a reconciliação e é aí que entra o papel da vítima arcando com o prejuízo financeiro, como aponta a Promotora Távora, ao comentar que: "Não podemos deixar de lembrar que esse tipo de violência tem um ciclo particular, cuja interrupção é regida por um tempo muitas vezes lento. Logo, é comum que haja reconciliações, o que pode levar a essa situação" (TERRA, 2019).

Essa corrente defende que o que falta na Lei popularmente conhecida como Maria da Penha é ela ser colocada em prática, de forma eficaz tudo o que já existia e não a modificar, pois a lei prevê muitas coisas que ou, são escassas no país ou não funcionam, dessa forma, não tendo a eficácia desejada.

A professora da Escola de Direito do Rio na Fundação Getúlio Vargas e pesquisadora da Universidade Humboldt de Berlim, Ligia Fabris, alega que, com essa mudança, a mulher é vista como um peso para o Estado, então, ele vai tirar isso de sua responsabilidade, eximindo-se totalmente da culpa e não se incumbindo com os custos, como Fabris destaca: “O Estado se isenta da sua parcela de culpa nos casos de violência doméstica, escusando-se do seu papel de prevenção, acompanhamento e conscientização da população” (TERRA, 2019).

Se o país adotasse a medida que o Rio de Janeiro adotou, recentemente em 28 de Fevereiro de 2019, quando sancionou a Lei 8301/19, na qual os condenados na Lei Maria da Penha, com decisão tramitada em julgado, não podem ocupar cargos em comissão nos órgãos da administração pública estadual, como diz o teor da lei em seu art 1º:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Poderíamos ir mais além, aqueles que já possuem cargos, seja na esfera, estadual, federal ou municipal, condenados nos moldes da lei 11.340/06, deveriam sofrer a sanção de perder seus cargos.

Pessoas que não têm equilíbrio para agir com respeito a alguém em seu próprio âmbito familiar, alguns torturando por anos suas companheiras, ameaçando, chantageando, violentando de inúmeras formas, alguém por quem deveria ter respeito, devem ter uma sanção que faça pensar antes de agir com tanta truculência, sabendo que terá consequências que, de fato, mudarão sua vida, podem acontecer se assim resolverem agir. De acordo com o Instituto de Segurança Pública:

O Dossiê Mulher 2018 mostra que As mulheres continuam sendo as maiores vítimas dos crimes de estupro (84,7%), ameaça (67,6%), lesão corporal dolosa (65,5%), assédio sexual (97,7%) e importunação ofensiva ao pudor (92,1%). Boa parte dos crimes contra as mulheres são cometidos por pessoas com algum grau de intimidade ou proximidade com a vítima, ou seja, são

companheiros e ex-companheiros, familiares, amigos, conhecidos ou vizinhos.

A impunidade é uma crescente no país, visto que o número de “Margarets” nas páginas policiais, assassinadas, pois, lamentavelmente, não conseguiram sair com vida dessas situações que se iniciam sempre de forma sutil, confundindo a vítima sobre a situação, muitas vezes, em tom de brincadeira. Isso é o início do ciclo de violência e o controle da situação, então, é perdido gradualmente.

Estamos no caminho das mudanças, como se pode perceber com a edição de recente súmula do Conselho Federal da OAB de Março de 2019, que barra agressores por violência doméstica, seja qualquer o tipo de violência contra ela, física, psicológica, sexual etc., de obter a carteira da OAB para pleno exercício da atividade. O conselho que avaliará caso a caso quem terá idoneidade moral para advogar, levando em consideração que os já inscritos também poderão perder sua carteira da OAB.

Entretanto, para que houvesse esse avanço, foi preciso que mais uma mulher fosse agredida brutalmente por um jovem que tinha conseguido sua carteira da OAB há poucos dias, e se tornar público o seu caso, foi preciso um caso notório, de repercussão nacional para que a sociedade visse a necessidade de mudança no sistema.

Foi necessário que mais uma mulher tivesse sua vida por um fio, para que tomassem medidas mais severas que possam ser sentidas de fato, na vida do agressor, que poderá ficar sem o seu ganha pão e, dessa forma, pensar antes de agir, porque terá consequências mais severas.

Uma medida louvável da OAB, contudo, é importante frisar que temos agressores em todas as esferas, dessa forma, essa medida não atinge a todos, e precisamos de medidas que defendam todas as mulheres em todos os âmbitos.

Porto Velho, a exemplo do Rio de Janeiro, também pretende adotar a medida de que homens agressores de mulheres não poderão ingressar no serviço público da cidade, seja cargo comissionado ou não, passando a exigir uma certidão negativa em relação à Lei Maria da Penha, havendo também um recadastramento dos homens que tenham cargo comissionado, caso haja algum com histórico de agressão será exonerado de imediato, outra medida tomada pelo prefeito da cidade é incluir nas aulas da rede a orientação da não violência contra a mulher.

Medidas realmente louváveis, mas, mais uma vez, foi necessária a morte, o assassinato de uma mulher, de uma professora da rede municipal da mencionada cidade, pois já existia um anteprojeto. Mas só depois de uma tragédia que tudo ganha forma,

quanto sangue mais será necessário para que tomem medidas severas para proteger, de fato, as mulheres desse país? Só medidas educativas vemos que não funciona, infelizmente!

O país deveria adotar essa certidão negativa em relação à Lei Maria da Penha, para o ingresso no trabalho, seja ele, público ou privado, pois a violência contra a mulher está em todas as esferas, e é preciso que a proteção se estenda a todas, indo mais além. Até para abrir um negócio deveria se exigir essa certidão. Em suma, para ingressar no âmbito profissional, deveria se exigir a certidão.

Com isso, agindo mais severamente, faríamos com que esses agressores pensassem mais antes de agir, como se a mulher fosse um objeto, uma propriedade sua, em que, a seu bel prazer, podem decidir sua hora de morrer, ou que podem a espancar, ou ainda utilizar-se de artifícios para fazê-las acreditarem que merecem todo o sofrimento, enquanto também extraem seu patrimônio, é preciso frear esses comportamentos agora.

No âmbito familiar, onde o sujeito normalmente se sente seguro, em paz, não pode e não deve ser sinônimo de medo e sofrimento, como é o caso de inúmeras mulheres nesse momento, que sabem que sofreram algum tipo de violência doméstica, assim como sofreram ontem e antes de ontem e, assim por diante. É o ciclo da violência.

O agressor se acha no direito de fazer o que quiser, porque não irá acontecer nada que vá mudar sua vida drasticamente, se ele cometer essas violências. Que essa lei do Estado do Rio de Janeiro, essa medida da OAB e de Porto Velho sejam o início da mudança que precisamos para frear toda essa onda de violência contra a mulher que se alastra pelo nosso país. Que os demais Estados copiem. É lastimável que seja necessárias aplicações mais severas para se ter algo basilar entre a humanidade, que é o respeito.

É de uma ignorância sem tamanho, achar que só porque se é mulher, é menos capaz, é menos inteligente, tem que se sujeitar ao patriarcalismo ainda existente. Precisamos de sanções mais duras, para que não existam mais mulheres em situações como as Margarets e Marias da Penha por aí.

Medidas preventivas são importantes, como a exemplo de Porto Velho, inserir na grade curricular das escolas a orientação de não violência contra mulher, conscientizar desde cedo a importância do respeito, pois a escola é o lugar onde se percebe e se molda o ser; mostrar que o direito de escolha é para todos, independentemente de gênero. É preciso mostrar que o fato de ser mulher não deve

fazer dela um objeto; é preciso mostrar e trabalhar a igualdade de gênero desde já, para que possamos, no futuro, não lermos e vermos constantemente todos esses relatos brutais que vêm se tornando rotineiros, infelizmente, e, por mais que choque, não vemos medidas que contenham essas ações.

Palestras regularmente com mulheres, mostrando os tipos de violência contra elas, como o machismo invisível, por exemplo, que muitas vezes elas nem sabem que sofrem com isso, assim como a mais fácil de identificar que é a violência física. Aquelas que não sofrem esse tipo de violência, muitas vezes, por desconhecimento mesmo, não sabem que estão sofrendo violência, e é importante mostrar que existe, e mais que apenas mostrar, é necessário dar um suporte para aquelas que estão passando.

A lei elenca, sim, suporte psicológico etc, mas não tem em todos os lugares, ou seja, não é acessível. Assim sendo, urge a necessidade de que todas possam ter acesso facilmente, pois apenas denunciar e continuar à mercê do agressor, vemos que não funciona, pois o medo prevalece.

Essa equipe jurídica e psicológica de apoio à mulher não deve ficar apenas nos grandes centros, mas, sim, em cada cidade, pois a violência acontece todo dia, em todo lugar, sem escolher classe social, e a mulher precisa e deve se sentir segura.

É preciso sanções mais eficazes para pararmos de perder mulheres diariamente para violência doméstica instalada no país, pois as perdemos não só com sua morte física, mas quando essa violência consegue matar a autoestima, consegue matar o equilíbrio psicológico fundamental para se viver bem, já há a morte, lenta, dia após dia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou juridicamente o filme *Grandes Olhos* (*Big eyes*) de Tim Burton, pelo viés da Lei 11.340/06, bem como retratou o machismo invisível, ou mesmo visível, que permeia a cultura patriarcal.

Fora demonstrada como a violência e a vulnerabilidade feminina presentes no filme ainda persiste até os dias atuais na sociedade, independentemente de qual época nos reportamos. Nesse sentido, pode-se dizer que *Grandes Olhos* é uma obra completa quando dá transposição de um mundo ficcional para a realidade social.

Em *Grandes Olhos*, encontramos a imagem da mulher que é refém de uma sociedade patriarcal, que nega a ela o direito de ser mulher, antes de ser filha, mãe e esposa; nega a ela a capacidade de ter seu talento reconhecido e a submete a um relacionamento abusivo, que a faz crer, por anos, que ela deve se contentar com isso, pois é mulher.

Vemos, com clareza, o retrato dessa sociedade, que nega direitos à mulher, em vez de protegê-la e vende isso como amor e cuidado. Em uma sociedade em que a mulher tem que ter a permissão de um homem para tudo, ela não existe, nessa mesma sociedade, sem o sobrenome de um homem.

A história de Margaret reforça a ideia de que a mulher foi inferiorizada ao longo dos anos, mostra o sofrimento diário de muitas mulheres. E, apesar de a história se passar nos 50/60, muitas mulheres ainda sofrem diariamente com a violência doméstica e o machismo invisível sem dizer a ninguém. Além disso, e, por mais absurdo que possa parecer, ainda há mulheres que creem que é assim mesmo, que a culpa é delas, porque a sociedade as fazem pensar assim ou porque seus companheiros a fazem crer nisso.

Os agressores continuam fazendo novas vítimas dia após dia, pois apesar de termos leis contra esses crimes e da lei Maria da Penha ter sido um avanço na direção certa do combate à violência contra a mulher, ela ainda é muito branda e seus agressores ainda não conseguem sentir seu peso, em sua vida cotidiana.

Concluimos, contudo, que precisamos de medidas mais severas, em nosso país, que façam o agressor pensar sobre suas atitudes, sabendo que elas trarão consequências e que mudarão sua vida. Precisamos de medidas como as tomadas no Rio de Janeiro, Porto Velho e pela OAB, medidas que dificultem o ingresso no mercado de trabalho para o agressor.

É necessário que medidas preventivas sejam instauradas na vida cotidiana de cada brasileiro, a começar pela escola, lugar de socialização do ser humano, de formação; assim sendo, é preciso que comece desde cedo a conscientização sobre o respeito de gênero, para que não se perpetue toda essa violência existente hoje.

É preciso que as medidas de apoio jurídico e psicológico à mulher, elencadas na lei Maria da Penha, sejam acessíveis às mulheres de todas as cidades brasileira, para que, assim, possa de fato ser eficaz, pois existindo apenas nos grandes centros, torna-se inacessível e ineficaz para muitas mulheres.

Não podemos continuar vendo essa violência contra a mulher só crescendo no país, sem tomar medidas que combatam, faticamente, e que punam seus agressores; além dessas, são necessárias medidas preventivas de conscientização da população, que mostrem que a mulher é livre e que pode viver sem a permissão de nenhum homem, que ela existe sem o sobrenome de um homem.

Nesse sentido, portanto, para que o patriarcalismo, presente no filme “Grandes Olhos”, referente aos anos 50/60 e, ainda presente em nosso cotidiano, apesar de estamos em 2019, passe a não mais existir, através, e sobretudo, da conscientização da mulher sobre o paradigma social em que ela ainda vive e da existência de leis que inibem comportamentos agressivos contra elas.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos todos feministas**. São Paulo, Companhia das Letras, 2014.

AMORIM, Alana; HOLANDA, Ayla; SILVA, Poala. **A presença do Direito na literatura e na música de autores do Vale do São Francisco**. Petrolina, PE, 2019. Disponível em : <https://www.jornaljurid.com.br/doutrina/geral/a-presenca-do-direito-na-literatura-e-na-musica-de-autores-do-vale-do-sao-francisco> Acesso em : 21 de set. de 2019

ARIES, Philippe & DUBY, George. **História da Vida Privada: da renascença ao século das luzes**. vol.3. Tradução: Hildegard Feist. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1991.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. Fatos e Mitos** (Vol. 1). 4.ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 2.ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BENNETT, Jessica. **Clube da luta feminista**. São Paulo, Fabrice, 2016.

BOFF, Leonardo. **Como o patriarcado se impôs ao matriarcado há mais de 10 mil anos**. In: O tempo, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/opiniaio/leonardo-boff/como-o-patriarcado-se-impos-ao-matriarcado-ha-mais-de-10-mil-anos-1.1574660> Acesso em : 17 de set. 2019

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**; tradução Maria Helena Kühner. 11° ed. - Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

COSTA, Marta Rios Alves Nunes da. **Patriarcado , violência , injustiça sobre as (im)possibilidades da democracia**. Faculdade de Ciências Humanas, Curso de Filosofia, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Debate Feminista, volume 54, Mato Grosso do Sul, 2017. Disponível em: [HTTPS://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0188947817300300](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0188947817300300) acesso em: 04 mar. 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei do feminicídio: Breves Comentários**. In: Jus Brasil, São Paulo, 2015. Disponível em <https://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br/artigos/172946388/lei-do-feminicidio-breves-comentarios> . Acesso em :06 mar. 2019

MENDES, Luciana Neves. **A representação das personagens femininas principais de A megera domada de William Shakespeare em duas adaptações para o cinema e a televisão**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2011. Disponível em :

<http://www.letras.ufrj.br/linguisticaaplicada/site/dissert/lucianamendes.pdf> . Acesso em : 17 set. 2019

DEL PRIORE, Mary. **A Mulher na História do Brasil**. 4.ed. São Paulo : Contexto, 1994

DEL PRIORE, Mary. **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. - São Paulo : Contexto, 2004

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e Conversas de Mulher**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2013

DÓREA, Maíra Morena Mariani Dias. **BATMAN: O Cavaleiro Das Trevas – Uma Análise Sobre a Legitimação da Autotutela diante da Ineficácia do poder de punir do Estado**. Bahia: Faculdade Baiana de Direito, 2016.

FELICIO, Carine Peixoto. **Tipos de violência contra a mulher**. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49523/tipos-de-violencia-contr-a-mulher> acesso em : 05 mar.2019.

FREITAS, Marcos Cezar. Historiografia brasileira em perspectiva. In: PRIORE, Mary Del. **História das Mulheres: As Vozes do silêncio**. 6 ed. São Paulo: Editora Contexto, 2005. pp 217-225.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo** - São Paulo: Claridade, 2011

GAZETA ONLINE. **OAB: Agressores de mulheres não poderão tirar carteira de advogado**. C2019. Página inicial. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/brasil/2019/03/oab-agressores-de-mulheres-nao-poderao-tirar-carteira-de-advogado-1014172894.html>. Acesso em: 21 de Abril de 2019.

GREER, Germaine. **A mulher eunuco**. Rio de Janeiro: Editora Artenova S.A, 1971.

GUIMARAES, M. C.& PEDROSA, R.L.S. **Violência Contra a Mulher: Problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas** . Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em : <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>. acesso em : 05 mar. 2019.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadores**; tradução Ana Luiza Libâneo. – 1 ed.- Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Dossiê Mulher 2018 revela que mais da metade dos casos de agressão e ameaça ocorreu dentro de casa**. C2019. Página inicial. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Noticias.asp?ident=402>. Acesso em: **11de mar. de 2019**.

JAMES, Henry. Daisy Miller. In: JAMES, Henry. **A volta do parafuso; seguido de, Daisy Miller**. Tradução: Guilherme da Silva e Henrique Guerra. Porto Alegre: Editora L&PM, 2008. pp 149-218.

JUSBRASIL. **Lei 8301/19 | Lei nº 8301 de 28 de fevereiro de 2019. do Rio de Janeiro.** C2019. Página inicial. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/682678421/lei-8301-19-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 11 de mar. de 2019.

LIGUORI, Maíra. O machismo também mora nos detalhes. 09 abr. 2015. Disponível em: <http://thinkolga.com/2015/04/09/o-machismo-tambem-mora-nos-detalhes/> Acesso em : 21 de set.de 2019.

LIMA, Anielly França. **Daisy Miller: A Busca da Liberdade em Meio ao Conservadorismo.** Guarabira,2010.

LIMA, Thauany. **Entenda o patriarcado e como ele afeta homens e mulheres.** São Paulo, 2019. Disponível em : <https://www.msn.com/pt-br/estilo-de-vida/other/entenda-o-patriarcado-e-como-ele-afeta-homens-e-mulheres/ar-BBHrxSs>. Acesso em: 05 Mar.2019

LYPOVETSKY, Gilles. **A terceira mulher:** permanência e revolução do feminino. Tradução: Maria Lucia Machado. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2000.

MACULAN, B. C. M. S. **Manual de normalização:** padronização de documentos acadêmicos do NITEG/UFGM e do PPGCI/UFGM. 2. ed. atual. e rev. Belo Horizonte: UFGM, 2011. E-Book. ISBN 978-85-914076-0-6. Disponível em: <<http://www.eci.ufmg.br/normalizacao>>. Acesso em: 05 Mar.2019

MORELATO, Adrienne Kátia Savazoni. **Para ir além das dicotomias.** Rev. Estud. Fem. vol.14 no.2 Florianópolis May/Sept. 2006. On-line version ISSN 1806-9584 Disponível em:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000200014 Acesso em: 27 de Out. de 2019

NOGUEIRA, Renzo Magno. **A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5377, 22 mar. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48718>>. Acesso em:3 mar. 2019.

OLIVEIRA, Fernanda Chamarelli de. **O Matriarcado e o lugar social da mulher em África: Uma abordagem afrocentrada a partir de intelectuais africanos.** Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Odeere: Revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade – UESB. ISSN: 2525-4715 – Ano 2018, Volume 3, número 6, Julho – Dezembro de 2018.

OLIVEIRA, MARIA REGINA. **Direito e Arte.** São Paulo: Edição do Organizador, 2016. E-book kindle, disponível em : <https://ler.amazon.com.br/?asin=B01GAEZN2E> . Acesso em : 21 de set. de 2019.

PARODI, Ana Cecília; GAMA, Ricardo Rodrigues. **Lei Maria da Penha – Comentários à Lei nº 11.340/2006** – 1ª ed. Campinas: Russel Editores, 2011/2012.

PERROT, Michelle .**Minha história das mulheres.** São Paulo : Contexto, 2007

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da História**. Bauru: Edusc, 2005.

PLANALTO. **Lei nº 13.871, de 17 de Setembro de 2019**. C2019. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm Acesso em : 22 de Set. de 2019.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RODRIGUES, Elizângela Martins Souza. **Violência doméstica contra mulher**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 155, dez 2016. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18298&revista_caderno=22>. Acesso em 06 mar 2019.

RONDONIA AGORA. **Homem que bate em mulher não poderá ingressar no serviço público de Porto Velho**. C2019. Página inicial. Disponível em: <https://www.rondoniagora.com/geral/homem-que-bate-em-mulher-nao-podera-ingressar-no-servico-publico-de-porto-velho> . Acesso em : 21 de Abril de 2019.

SAFFIOTI, H.I.B. e ALMEIDA S.S. de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro, Livraria e Editora Revinter Ltda., 1995.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Poder do Macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classe: Mito e Realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. **Arte e Direito: O Lugar da Literatuta na Formação do Jurista Crítico-Sensível**. Florianópolis, SC, 2013. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30387115.pdf> Acesso em: 21 de set. de 2019

SOLNIT, Rebecca. **Os homens explicam tudo para mim**. Imagens Ana Teresa Fernandez; Tradução Isa Mara Lando. São Paulo: Cultrix, 2017.

SOUSA ; Ana Maria , NASCIMENTO; Grasielle. **Direito e Cinema - uma visão interdisciplinar**. Revista Ética e Filosofia Política – Nº 14 – Volume 2 – Outubro de 2011. Disponível em: http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2011/10/14_2_sousa_nascimento_8.pdf Acesso em : 21 de set. de 2019

SSP/DF. **Estudo da SSP/DF traça raio-X da violência contra a mulher no DF**. C 2019. Página Inicial. Disponível em : <http://www.ssp.df.gov.br/estudo-da-ssp-df-traca-raio-x-da-violencia-contra-a-mulher-no-df/> Acesso em : 22 de Set. de 2019

TERRA. **Mudança na Lei Maria da Penha pode inibir denúncias de violência**. C2019. Página inicial. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/mudanca-na-lei-maria-da-penha-pode-inibir-denuncias-de-violencia,9a60074c1a0494af42f56f2dde977757c8xfc0rx.html> Acesso em : 22 de Set. de 2019

TORQUATO, Maurício. **A Violência Psicológica Instituída contra a Mulher e a Importância em discuti-la** in: Terceiro Seminário Internacional Desfazendo o Gênero. [livro eletrônico]./ - Jussara Costa Carneiro (org.)...[et.al.]. - Campina Grande: Universidade Estadual da Paraíba, 2017. pp. 392-395 ISBN EBOOK: 970.85.9559.137.0

WOOLF, Virgínia. **Profissões para mulheres e outros artigos feministas** Trad. Denise Bottmann. Porto Alegre: L&PM, 2012.

WOOLF, Virgínia. **Um teto todo seu.** Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985